

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS
VIDA RISCO INDIVIDUAL
FIDELIDADE VIDA RISCO GERAÇÕES

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

2. ÂMBITO DO SEGURO

2.1. O QUE É:

O Seguro Vida Risco Gerações, é um seguro de vida risco individual, temporário anual renovável, que garante o pagamento de indemnizações em caso de morte por doença ou acidente, permitindo a escolha de coberturas complementares para proteção adicional, para o cliente e para a sua família, como a Morte por Acidente, Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Doença ou Acidente - 60% TNI (IDP), Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente 60% TNI e Doenças Graves para Pessoas Seguras e Núcleo seguro, com capital adicional para diagnósticos de Carcinoma *In-situ*. Inclui também as coberturas Incapacidade Temporária Absoluta (ITA), Capital para Cirurgias, Subsídio diário por Internamento Hospitalar e Assistência e Serviços Cuidador.

Sendo um produto flexível, o cliente deverá escolher as coberturas complementares e o capital da cobertura principal (tendo como opções 35.000€, 70.000€ e 100.000€):

Coberturas	Capital		
	35.000€	70.000€	100.000€
Morte por Doença ou Acidente (cobertura principal)	✓		
Morte por Acidente ¹ (cobertura complementar opcional)	○ Capital igual ao da cobertura principal		
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Doença ou Acidente - 60% TNI (cobertura complementar opcional)	○ Capital igual ao da cobertura principal, com possibilidade de duplicação ou triplicação		
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente - 60% TNI ² (cobertura complementar opcional)	○ Capital igual ao da cobertura Invalidez Definitiva por doença ou acidente		
Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho (ITA) (cobertura complementar opcional)	○ Até 50€/dia		
Doenças Graves - Pessoas Seguras (cobertura complementar opcional)	○ Capital igual ao da cobertura principal, com possibilidade de duplicação ou triplicação		
Doenças Graves - Núcleo Seguro ³	○ 10% do capital da cobertura Doenças Graves, com o limite máximo de 30.000€		
Capital para Cirurgias (cobertura opcional)	○ (12.500€ ou 25.000€ dependendo da opção selecionada) *		
Subsídio Diário Por Internamento Hospitalar (cobertura opcional)	○ (35€ ou 70€ ou 100€ dependendo da opção selecionada) *		
Assistência e Serviço Cuidador (cobertura opcional)	○		

* Nas coberturas de Capital para Cirurgias e Subsídio Diário Por Internamento Hospitalar, o Tomador do Seguro poderá escolher o valor que melhor se adequa à sua preferência.

¹ Cobertura que, em caso de acidente, garante o pagamento do capital cumulativamente com o da cobertura principal.

² A Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível Por Acidente - 60% TNI obriga à subscrição da cobertura de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Doença ou Acidente - 60% TNI e, em caso de invalidez por acidente garantida, será indemnizado o capital cumulativamente com o desta cobertura.

³ A cobertura de Doenças Graves do(s) Membro(s) do Núcleo Seguro - Filho(s) Dependente(s) menores de 18 anos está dependente da contratação da cobertura de Doenças Graves da(s) Pessoas segura(s).

Legenda:

- ✓ Cobertura Incluída no Contrato
- Cobertura Opcional

2.2. A QUEM SE DESTINA (MERCADO-ALVO)

Destina-se a clientes particulares, sensíveis ao risco, com responsabilidades familiares, que se preocupam em salvaguardar o seu equilíbrio financeiro, ou do seu agregado familiar, face à ocorrência de situações imprevistas graves.

Este seguro pode ser efetuado sobre uma ou duas cabeças, sendo possível também incluir o agregado familiar (até aos 18 anos) como núcleo seguro. O Seguro não pode ser subscrito por Tomadores pessoas singulares com residência habitual no estrangeiro.

O seguro não pode ser subscrito por Pessoas Coletivas.

2.3. LIMITES E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

O contrato é celebrado por um ano, com renovação automática sucessiva por iguais períodos, até ao termo da anuidade em que a Pessoa Segura perfaz 80 anos.

Coberturas	Subscrição		Termo
	Idade Mínima	Idade Máxima	Idade Máxima
Morte por Doença ou Acidente (cobertura principal)	18 anos	75 anos	80 anos
Morte por Acidente (cobertura complementar opcional)	18 anos	75 anos	80 anos
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Doença ou Acidente - 60% TNI (cobertura complementar opcional)	18 anos	66 anos	67 anos
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente - 60% TNI (cobertura complementar opcional)	18 anos	66 anos	67 anos
Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho (ITA) (cobertura complementar opcional)	18 anos	66 anos	67 anos
Doenças Graves - Pessoas Seguras (cobertura complementar opcional)	18 anos	66 anos	67 anos
Doenças Graves - Núcleo Seguro	1 mês	17 anos	18 anos
Capital para Cirurgias (cobertura complementar opcional)	18 anos	66 anos	67 anos
Subsídio Diário Por Internamento Hospitalar (cobertura complementar opcional)	18 anos	75 anos	80 anos
Assistência e Serviço Cuidador (cobertura complementar opcional)	18 anos	75 anos	80 anos

A subscrição da cobertura de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível só é possível se a Pessoa Segura exercer uma profissão remunerada.

A aceitação do seguro pelo Segurador pode depender da prévia realização de exames médicos pelo candidato a Pessoa Segura. Neste caso, a Pessoa Segura pode aceder aos respetivos dados nos termos legais em vigor.

As propostas de subscrição consideram-se aceites decorridos 14 dias após a sua receção no Segurador, a menos que, entretanto, o candidato a Pessoa Segura seja notificado da recusa ou da sua antecipada aprovação ou da necessidade de recolher esclarecimentos adicionais para a avaliação do risco, ficando a aceitação, neste caso, dependente da entrega e análise dos elementos solicitados.

2.4 ÂMBITO DAS COBERTURAS

2.4.1. DEFINIÇÕES

Acidente: O acontecimento de caráter súbito, externo e imprevisível para o Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, que cause à pessoa lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, verificadas clinicamente.

Acidente Vascular Cerebral: Um incidente ou acidente vascular cerebral que está associado a um enfarte do tecido cerebral e que resulta num défice neurológico permanente que determine, por si só, uma incapacidade funcional igual ou superior a 25% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, sem aplicação dos fatores corretivos nela estabelecidos para o cálculo das desvalorizações finais em função da possibilidade de reconversão para o posto de trabalho ou profissão. Incidente vascular cerebral inclui enfarte do tecido cerebral, trombose vascular cerebral, hemorragia cerebrovascular, embolia (cerebral ou subaracnoide ou intracraniana) a partir de uma fonte externa. O diagnóstico deve ser suportado por novas alterações detetadas em tomografia computadorizada ou ressonância magnética.

Cancro Invasivo: Tumor maligno que se caracteriza pelo crescimento descontrolado e por disseminação de células malignas com invasão e destruição de tecido normal, devendo o seu diagnóstico ser confirmado com um relatório da histologia da peça operatória e um relatório de um oncologista ou patologista clínico.

Cancro Não Invasivo (Carcinoma *In-Situ*): Cancro não invasivo que cumpre a condição de ser um crescimento focal de células carcinomatosas que ainda não representam a invasão de tecidos normais. Devem ser descritas histologicamente como TisN0M0 ou Estágio 0. O diagnóstico deve ser confirmado com um relatório da histologia da peça operatória e um relatório de um oncologista ou patologista clínico.

Doença Coronária que exija cirurgia: Cirurgia em duas ou mais artérias coronárias a fim de corrigir estreitamento ou bloqueio exclusivamente através de enxertos de bypass realizados quando existam sintomas de angina incapacitante. O diagnóstico deve ser efetuado por coronariografia e a indicação cirúrgica deve ser considerada medicamente necessária por um cardiologista.

Doença preexistente: Qualquer doença, lesão ou condição de que a Pessoa Segura tivesse ou devesse ter conhecimento, pela evidência dos sinais e sintomas, ou por ter recebido aviso médico, diagnóstico ou tratamento antes da data da celebração do contrato de seguro.

Núcleo Seguro: É constituído pelos filhos dependentes menores de 18 anos e não emancipados da(s) Pessoa(s) Segura(s) e que se encontrem devidamente identificados nas Condições Particulares ou Atas Adicionais.

Enfarte do Miocárdio: A primeira ocorrência de enfarte agudo do miocárdio ou ataque cardíaco, que origine a incapacidade funcional irreversível, o que significa a morte de parte do músculo do coração, resultante de interrupção aguda do fornecimento sanguíneo para o miocárdio (obstrução aguda da artéria coronária). O diagnóstico deve ser baseado num histórico de dor típica no peito, alterações eletrocardiográficas que evidenciem a ocorrência de enfarte, e elevação significativa de enzimas cardíacas.

Insuficiência Renal: Insuficiência Renal Crónica e Irreversível da função de ambos os rins que determine a realização de diálise permanente ou transplante renal.

Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível - 60% TNI: A limitação funcional permanente e sem possibilidade clínica de melhoria em que estejam cumulativamente preenchidos os seguintes requisitos:

a) A Pessoa Segura fique completa e irreversivelmente incapacitada de exercer a sua profissão ou qualquer outra atividade remunerada compatível com os seus conhecimentos e aptidões;

- b) Corresponda a um grau de desvalorização igual ou superior a 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor na data de avaliação da desvalorização sofrida pela Pessoa Segura, não sendo aplicados os fatores de bonificação previstos na mesma e não entrando para o seu cálculo quaisquer incapacidades ou patologias preexistentes;
- c) Seja reconhecida por uma das seguintes entidades:
 - i. Instituição de Segurança Social pela qual a Pessoa Segura se encontra abrangida;
 - ii. Tribunal do Trabalho;
 - iii. Médico designado pelo Segurador, quando a Pessoa Segura não se encontre abrangida por nenhum regime ou Instituição de Segurança Social ou quando, estando-o, o Segurador prescindir do reconhecimento pelas entidades referidas em i. e ii. por ser evidente a incapacidade da Pessoa Segura, à luz do estabelecido nas alíneas a) e b) supra;
 - iv. Junta Médica caso a Pessoa Segura discorde da apreciação feita pelo médico do Segurador, composta por um médico designado pelo Segurador, um médico designado pela Pessoa Segura e, em caso de desacordo entre o médico do Segurador e o da Pessoa Segura, será escolhido, por estes ou pelas duas partes, um terceiro médico como perito de desempate. Neste último caso, cada parte suportará as despesas e honorários do seu próprio médico e em partes iguais, as despesas e honorários do terceiro médico.
- d) Tratando-se de uma Invalidez para a Profissão ou Atividade Compatível:
 - i. Caso a Pessoa Segura deixe de desempenhar uma atividade remunerada antes da idade limite da cobertura, designadamente, em caso de passagem à situação de Reforma sem desempenho posterior de atividade remunerada, na regularização de eventuais sinistros, será considerada a última profissão anterior à situação de Reforma;
 - ii. Quando uma Pessoa Segura se encontre desempregada, na regularização de eventuais sinistros, será considerada a última profissão anterior à situação de desemprego;
 - iii. Quando uma Pessoa Segura se encontre a desempenhar uma atividade não remunerada, designadamente, domésticas e estudantes, é reconhecido valor económico às atividades, pelo que a regularização de sinistros terá em conta a capacidade de desempenhar profissão equivalente.

Transplante de Órgãos Vitais: Cirurgia de transplante de coração, pulmão, fígado, rim, pâncreas ou medula óssea. O transplante deve ser medicamente necessário e baseado na confirmação objetiva da deterioração da função do órgão.

Incapacidade Temporária Absoluta: Situação temporária de completa impossibilidade física da Pessoa Segura que exerça profissão remunerada, em regime de trabalho dependente ou por conta própria, de realizar a sua atividade profissional.

Rendimento de Referência: O que serve de base ao cálculo das prestações de natureza patrimonial por perdas de rendimentos, devendo, para o efeito, corresponder, aos rendimentos do trabalho fiscalmente declarados auferidos pela pessoa segura, constantes da última declaração de rendimentos apresentada nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (adiante CIRS), líquidos de impostos e de encargos ou contribuições sociais, com o limite máximo anual de 140 (cento e quarenta) vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da ocorrência.

Relativamente a Pessoas Seguras em idade laboral, com profissão, mas em situação de desemprego, o rendimento de referência corresponde à média dos últimos três anos dos rendimentos do trabalho fiscalmente declarados, constantes das respetivas declarações de rendimentos apresentada nos termos do CIRS, líquidos de impostos e de encargos ou contribuições sociais, majorado de acordo com a variação do índice de preços no consumidor (total nacional, exceto habitação) nos anos em que não houve rendimentos, ou ao montante mensalmente recebido a título de Subsídio de Desemprego, consoante a situação mais favorável ao beneficiário, com o limite máximo anual de 140 (cento e quarenta) vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da ocorrência.

Relativamente às Pessoas Seguras que não apresentem declarações de rendimentos, não tenham profissão certa ou cujos rendimentos sejam inferiores à retribuição mínima mensal garantida, o rendimento de referência corresponde à retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da ocorrência. O valor diário do rendimento obtém-se dividindo o valor anual deste, ou o máximo anual estipulado, por 365 dias. O Segurador poderá solicitar a documentação dos rendimentos fiscalmente comprováveis que sejam necessários à confirmação dos rendimentos efetivamente auferidos antes do acidente ou doença, nos casos de alteração da situação profissional e de desfasamento temporal entre as declarações apresentadas nos termos do CIRS e a data do acidente ou doença.

2.4.2. COBERTURAS

MORTE (COBERTURA PRINCIPAL)

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento do Capital Seguro previsto nas Condições Particulares em caso de morte da Pessoa Segura, por doença ou acidente, ocorrida durante a vigência da cobertura.

Equipara-se à morte o estado de coma profundo e irreversível que se prolongue ininterruptamente por 360 dias, desde que não tenha sido acionada a cobertura de invalidez.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Suicídio ocorrido até 2 anos após o início da adesão, da sua reposição em vigor ou do aumento de capital, caso este aumento não esteja previamente previsto em Condições Particulares.

Se o suicídio ocorrer após o prazo de 2 anos desde o início da adesão, mas durante os 2 anos seguintes à reposição em vigor ou ao referido aumento de capital, o seguro apenas não garante o acréscimo de cobertura relacionado com as referidas circunstâncias, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares.

MORTE POR ACIDENTE (COBERTURA COMPLEMENTAR OPCIONAL)

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento adicional do Capital Seguro previsto nas Condições Particulares em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrida durante a vigência da cobertura.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Morte ocorrida após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite definida nas Condições Particulares.

INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ATIVIDADE COMPATÍVEL POR DOENÇA OU ACIDENTE - 60% TNI (COBERTURA COMPLEMENTAR OPCIONAL)

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento do Capital Seguro previsto nas Condições Particulares em caso de Invalidez Definitiva da Pessoa Segura para a profissão ou atividade compatível, ocorrida durante a vigência da cobertura.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO:

- a) Patologias do foro psíquico, salvo se verificadas ininterruptamente por um período mínimo de 2 anos;
- b) Invalidez verificada após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite definida nas Condições Particulares.

INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ATIVIDADE COMPATÍVEL POR ACIDENTE - 60% TNI (COBERTURA COMPLEMENTAR OPCIONAL)

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento adicional do Capital Seguro previsto nas Condições Particulares em caso de Invalidez Definitiva da Pessoa Segura para a profissão ou atividade compatível, por acidente, ocorrida durante a vigência da cobertura.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Invalidez verificada após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite definida nas Condições Particulares.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA (COBERTURA COMPLEMENTAR OPCIONAL)

O QUE ESTÁ SEGURO

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta da Pessoa Segura para o exercício da sua atividade profissional, em regime de trabalho dependente ou por conta própria, em consequência de doença ou acidente coberto pela apólice, o Segurador garante o pagamento de um capital diário, até ao limite previsto nas Condições Particulares, pela perda de rendimentos do trabalho durante a situação de Incapacidade Temporária Absoluta:

- a) Só haverá lugar a indemnização quando se verifique um período mínimo de 7 (sete) dias em caso de doença, não existindo franquia para Incapacidades por acidente;
- b) O montante a pagar à Pessoa Segura corresponderá ao diferencial entre o Rendimento de Referência, definido nas presentes Condições Gerais e a prestação atribuída à Pessoa Segura pela Segurança Social ou regime complementar, para compensar a perda de remuneração resultante do impedimento temporário para o trabalho, para o número de dias de Incapacidade Temporária Absoluta;
- c) A prestação prevista na presente cobertura será efetuada em complemento das prestações da Segurança Social, ou de regimes complementares de Segurança Social, devendo a Pessoa Segura fazer prova de que efetuou o seu requerimento junto da respetiva instituição;
- d) A situação de Incapacidade Temporária Absoluta finda verificada que seja alguma das seguintes situações:
 - i. Por alta clínica, considerando-se, para este efeito, que há lugar à declaração de alta clínica quando a Pessoa Segura se encontre curada da lesão sofrida ou esta se mostre devidamente consolidada e insuscetível de modificação com terapêutica adequada;
 - ii. Decorrido um período de 365 dias consecutivos sobre a data do acidente ou doença;
 - iii. Por morte da Pessoa Segura;
 - iv. Por abandono de tratamento ou recusa, injustificada, das orientações dadas pelo médico assistente.
- e) A situação de Incapacidade Temporária Absoluta tem um limite máximo de 365 dias de indemnização e só está segura caso a mesma se verifique no máximo até 180 dias após o acidente ou doença que lhe deu causa;
- f) A indemnização prevista na presente cobertura não abrange danos não patrimoniais;
- g) Esta cobertura fica sujeita ao período de carência de 30 dias, contado a partir da data da sua contratação.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Incapacidade temporária absoluta verificada após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite definida nas Condições Particulares.

DOENÇAS GRAVES (COBERTURA COMPLEMENTAR OPCIONAL)

O QUE ESTÁ SEGURO

Após os primeiros 3 meses de vigência do contrato, garante-se o pagamento do Capital Seguro previsto nas Condições Particulares, caso a Pessoa Segura ou membro do Núcleo Seguro, venha a contrair, durante a vigência do contrato, qualquer uma das seguintes doenças graves:

Doenças Graves da(s) Pessoa(s) Segura(s)

1. Cancro ou Neoplasia Invasivos

Tumor maligno caracterizado pelo crescimento incontrolado de células malignas com invasão do tecido. O termo cancro inclui, mas não está limitado a leucemia, linfoma e sarcoma. O diagnóstico deve ser feito por um especialista e confirmado através de um relatório patológico.

2. Acidente Vascular Cerebral

Acidente vascular cerebral que provoque sequelas neurológicas permanentes que determinem, por si só, uma incapacidade funcional igual ou superior a 25% de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, sem aplicação dos fatores corretivos nela estabelecidos para o cálculo das desvalorizações finais em função da possibilidade de reconversão para o posto de trabalho ou profissão.

3. Enfarte do Miocárdio

Enfarte do Miocárdio, de acordo com a definição da Cláusula 1ª das presentes Condições Gerais, que origine incapacidade funcional irreversível/necrose numa parte do músculo cardíaco sem possibilidade clínica de melhoria.

4. Doença Coronária Que Exija Cirurgia

Doença Coronária que exija cirurgia em duas ou mais artérias coronárias a fim de corrigir estreitamento ou bloqueio exclusivamente através de enxertos de by-pass realizados quando existam sintomas de angina incapacitante.

5. Insuficiência Renal

Insuficiência Renal Crónica e irreversível que determine diálise permanente ou transplante de rins.

6. Transplante de Órgãos Vitais

Cirurgia de transplante de coração, coração e pulmão, fígado, pâncreas e medula óssea.

7. Cancro Não Evasivo (Carcinoma In-Situ):

Capital adicional previsto nas Condições Particulares em caso de Diagnóstico positivo com confirmação histológica de Carcinoma In-Situ, em que a Pessoa Segura sobreviva pelo menos 30 dias a partir da data de diagnóstico.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

- a) Cancro ou neoplasia, acidente vascular cerebral, enfarte do miocárdio, doença coronária que exija cirurgia, insuficiência renal e transplante de órgãos vitais durante os 3 primeiros meses do contrato. Neste caso, serão devolvidos os prémios pagos respeitantes a esta garantia, a qual se extingue, mantendo-se, contudo, as restantes coberturas em vigor;
- b) Todas as doenças secundárias ao síndrome de imunodeficiência humana adquirida ou com ele correlacionadas;
- c) Doenças resultantes do uso de drogas ou de estupefacientes fora de prescrição médica;
- d) Na Doença Grave "Cancro ou Neoplasia Invasivos": a leucemia linfática crónica, as neoplasias não invasivas localizadas ou 'carcinoma In-Situ', os tumores em presença de qualquer vírus de imunodeficiência humana adquirida e qualquer neoplasia da pele que não seja melanoma maligno;
- e) Cicatriz de enfarte evidenciada através de eletrocardiograma;
- f) Síndrome coronário agudo;
- g) Cirurgia de desobstrução coronária por cateterismo;
- h) Acidentes isquémicos transitórios (A.I.T.), bem como outros de maior duração mas com recuperação completa sem sequelas num prazo máximo de quinze (15) dias;
- i) Doença grave após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite definida nas Condições Particulares.

Doenças Graves do(s) Membro(s) do Núcleo Seguro – Filho(s) Dependente(s) menores de 18 anos

Capital adicional (dependente da subscrição da cobertura de Doenças Graves das Pessoa(s) Segura(s) com um valor de 10% desse capital, que pode ir até ao limite máximo de 30.000€) para o núcleo seguro previsto nas Condições Particulares em caso de Diagnóstico das seguintes doenças graves:

1. Cancro

- a) Tumor maligno caracterizado pelo crescimento descontrolado e expansão de células malignas, invadindo e destruindo os tecidos normais. O cancro deve ser diagnosticado e confirmado como maligno por um oncologista ou patologista através de análise histológica.
- b) Inclui diagnósticos de leucemia, linfoma maligno, doença de Hodgkin, doenças malignas da medula óssea e cancro de pele metastático.
- c) Não estão incluídos:
 - i. "Carcinoma In-Situ", displasia cervical, cancro do colo do útero nas fases CIN I, II e III e todas as situações de cancro pré-maligno ou não invasivo.
 - ii. Cancro de próstata precoce em T1 (de acordo com a classificação TNM), incluindo T1a e T1b ou outra classificação equivalente.
 - iii. Melanomas cutâneos na fase 1A (<= 1 mm, nível II ou III, sem ulceração) de acordo com a nova classificação da AJCC em 2002.
 - iv. Hiperqueratose ou carcinomas basocelulares da pele.
 - v. Carcinomas de células da pele escamosa, a menos que haja metástase.
 - vi. Sarcoma de Kaposi e todos os tumores relacionados com o HIV, exceto quando adquiridos medicamente (resultado de uma picada de agulha acidental durante o trabalho como um médico, dentista, enfermeiro, paramédico, bombeiro ou policial). Qualquer acidente que possa dar origem a uma reclamação deve ter ocorrido enquanto a apólice estava em vigor e deve ser notificado dentro de sete (7) dias, juntamente com um teste de HIV negativo realizado após o acidente. A soroconversão para o HIV deve ocorrer dentro de seis (6) meses do acidente) e/ou através do trabalho.

2. Transplante de órgão

- a) Está coberto apenas se o segurado for destinatário do transplante de qualquer órgão dos mencionados abaixo ou sua inclusão em uma lista de espera oficial para o transplante dos seguintes órgãos: Coração, pulmão, fígado, rim, pâncreas ou medula óssea.
- b) O transplante deve ser clinicamente necessário e baseado em uma confirmação objetiva da deterioração da função do órgão.
- c) Não estão incluídos os transplantes para além dos transplantes de células estaminais acima mencionados.

3. Hospitalização

- O seguro cobre apenas o segurado mediante evento por acidente ou doença, para casos de hospitalização de pelo menos 40 (quarenta) noites consecutivas.
- Será considerada um dia de hospitalização, durações de pelo menos 24 horas consecutivas em instituição hospitalar. O processo de recuperação fora do período de internação, não será contemplado para o pagamento da cobertura.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

- Doença grave após o termo da anuidade em que o Núcleo seguro atinja a idade limite definida nas Condições Particulares, ou até à sua emancipação;
- Pagamento do capital após termo da contratação da cobertura de Doenças Graves das Pessoa(s) Segura(s);
- Condições preexistentes, como doença, lesão, condição ou sintoma:
 - Que o segurado (pai/mãe) sabia antes do início do seguro;
 - Para o qual o segurado consultou um médico registado antes do início do seguro;
 - Doenças e Defeitos congénitos.

CAPITAL PARA CIRURGIAS (COBERTURA COMPLEMENTAR OPCIONAL)

O QUE ESTÁ SEGURO

Estão abrangidos os procedimentos médico-cirúrgicos incluídos na tabela de procedimentos em anexo e que não estejam expressamente excluídos.

Entende-se por procedimento médico-cirúrgico, um procedimento clinicamente necessário, seja em regime de ambulatório ou com internamento, realizado por um médico especialista de um hospital para o tratamento de uma doença aguda (doença abrupta ou insidiosa, que têm um curso acelerado, terminando com convalescença ou morte em menos de três meses).

Habitualmente um procedimento médico-cirúrgico é um dos seguintes:

- Procedimento que exige anestesia geral;
- Procedimento que requer anestesia regional ou local, com uma incisão com bisturi;
- Uma endoscopia ou fibro-endoscopia, incluído na tabela de procedimentos cobertos.

É atribuída, aos procedimentos médico-cirúrgicos, uma classificação em função da sua complexidade (nível 1 corresponde ao procedimento mais complexo e o nível 7 corresponde ao menos complexo). A tabela de procedimento contém uma lista completa de procedimentos das categorias atribuídas. Os valores das prestações variam em função da opção de capitais contratada e do procedimento executado, estando listados na tabela seguinte:

Classificação do procedimento médico-cirúrgico	Capitais Seguros	
	Opção 1	Opção 2
Nível 1	5.000 €	10.000 €
Nível 2	3.750 €	7.500 €
Nível 3	2.500 €	5.000 €
Nível 4	1.250 €	2.500 €
Nível 5	625 €	1.250 €
Nível 6	375 €	750 €
Nível 7	250 €	500 €

No caso de, na sequência de um evento (doença ou acidente), haver lugar à realização de vários procedimentos médico-cirúrgicos, pagar-se-á um único Capital Seguro, correspondente ao capital do procedimento mais complexo, independentemente do número de hospitalizações necessárias.

Se, de acordo com parecer de médico especialista, for necessário realizar múltiplos procedimentos médico-cirúrgicos, para realizar o que normalmente seria um único procedimento, considerar-se-á uma única participação de sinistro.

- O valor máximo da prestação por Pessoa Segura ao longo de 12 meses consecutivos é igual a 250% da prestação de um procedimento médico-cirúrgico de nível 1.
- O valor máximo da prestação por Pessoa Segura ao longo de todos os anos da apólice é igual a 625% da prestação de um procedimento médico-cirúrgico de nível 1.

A Pessoa Segura pode apresentar uma participação de sinistro após ter recebido tratamento, desde que esta seja efetuada num prazo de 6 meses após a data do procedimento médico-cirúrgico e desde que o mesmo tenha sido previamente aprovado pelo Segurador.

Se a Pessoa Segura for submetida a mais de um procedimento médico-cirúrgico planeado em simultâneo ou durante a mesma intervenção, é apenas efetuado o pagamento da prestação associada ao procedimento médico-cirúrgico de nível mais complexo, não havendo lugar ao pagamento das prestações associadas aos procedimentos médico-cirúrgicos menos complexos. Todos os procedimentos médico-cirúrgicos relacionados e realizados simultaneamente constituem uma única participação.

Se no momento inicial da realização de um procedimento médico-cirúrgico a Pessoa Segura sofrer uma complicação cirúrgica e se for necessário efetuar um procedimento médico-cirúrgico de nível mais complexo, o Segurador pagará somente a prestação associada ao procedimento médico-cirúrgico de nível mais complexo, conforme a tabela de procedimentos. A presente cobertura não abrange as complicações que excedem o limite definido, salvo se aquelas decorrerem de procedimento médico-cirúrgico distinto, identificado na tabela de procedimentos.

O Segurador não se responsabiliza por situações decorrentes de negligência médica ou hospitalar. Os procedimentos médico-cirúrgicos relacionados com tratamento inicial serão tratados de forma independente.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

- Todas as doenças que ocorram no período inicial de 120 dias a partir da data de aceitação da adesão ao contrato de seguro;
- Procedimentos médico-cirúrgicos não incluídos na tabela de procedimentos;
- Tratamento ou cirurgia plástica ou cosmética, salvo se for em consequência de um acidente e coberto pela tabela de procedimentos;
- Doenças odontológicas (incluindo implantes e extração de dentes do siso);
- Correção de anomalias congénitas;
- Tratamentos de fertilidade ou infertilidade;
- Inserção de implantes hormonais ou terapêuticos;
- Esterilização;
- Insuficiência renal, cuidados paliativos, incluindo diálise;
- Procedimentos de mudança de sexo e tratamentos associados;
- Transplante e doação de órgãos e tecidos;
- Procedimentos relacionados com a miopia ou astigmatismo;
- Endoscopias para fins de diagnóstico. Em particular, estão excluídas as que se listam em seguida, salvo se realizadas para fins de tratamento:
 - Endoscopia endonasal;
 - Faringoscopia;
 - Laringoscopia;
 - Sigmoidoscopia flexível e rígida;
 - Histeroscopia.
- Procedimentos para a perda de peso;
- Tratamentos experimentais ou não comprovados;
- Quaisquer outras doenças psicológicas ou psiquiátricas, tais como, a título meramente exemplificativo e não limitativo, a depressão, stress ou ansiedade.

SUBSÍDIO DIÁRIO POR INTERNAMENTO HOSPITALAR (COBERTURA COMPLEMENTAR OPCIONAL)

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante o pagamento do montante diário fixado nas Condições Particulares, em caso de incapacidade temporária que obrigue a internamento hospitalar da Pessoa Segura por um período superior a 3 dias, sendo nessa situação pago desde o primeiro dia, em consequência de doença ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato.

Quando o motivo do internamento hospitalar da Pessoa Segura for doença infetocontagiosa reconhecida pelas autoridades competentes como epidemia ou pandemia, garante o pagamento daquele montante diário, a partir do primeiro dia de internamento, independentemente do período de duração do internamento, até ao limite previsto na apólice. Consideram-se como internamento único, os internamentos consecutivos relacionados com a mesma causa, independentemente do intervalo de tempo entre eles.

O período máximo de internamento garantido por anuidade e por sinistro é de 90 dias.

O pagamento de montantes ao abrigo desta cobertura não provoca a cessação do contrato.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

1. Internamento devido a:

- a) Tratamentos ou estadas em termas, sanatórios, lares, casas de repouso e outros estabelecimentos não classificados como Unidades Hospitalares;
- b) Curas de repouso, exames de rotina e check-up;
- c) Tratamentos não reconhecidos oficialmente pela medicina convencional;
- d) Tratamentos e cirurgia do foro estético ou plástico, que não resultem de acidente coberto pelo contrato e não sejam considerados clinicamente necessários ao restabelecimento da função do órgão ou órgãos afetados;
- e) Tratamentos ou cirurgia de rejuvenescimento ou de regularização do peso;
- f) Doença pré-existente ou acidente que tenham dado origem a tratamento médico no ano imediatamente anterior à data em que as garantias desta cobertura entraram em vigor;
- g) Doenças profissionais e acidentes de trabalho;
- h) Parto ou interrupção da gravidez.

2. Internamento após o termo da anuidade em que a Pessoa segura atinja a idade definida nas Condições Particulares.

ASSISTÊNCIA E SERVIÇO CUIDADOR (COBERTURA COMPLEMENTAR OPCIONAL)

O QUE ESTÁ SEGURO

1. VÍDEO OU TELECONSULTA

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de acidente ou doença súbita, contactar o Serviço de Assistência, que através de videoconsulta ou teleconsulta, prestará o seu apoio, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura.

O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta cobertura visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações.

A responsabilidade desta cobertura fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

A presente cobertura está limitada a 6 consultas por anuidade. A linha telefónica de suporte ao Serviço (214 23 84 53 - chamada para a rede fixa nacional) está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

2. ENVIO DE MÉDICO AO DOMICÍLIO

Quando, na sequência de uma videoconsulta ou teleconsulta, se verifique a necessidade de envio de médico ao domicílio da Pessoa Segura, o Segurador encarregar-se-á dos respetivos custos com a deslocação e do pagamento da consulta médica.

A presente cobertura está limitada a 2 consultas por anuidade. A linha telefónica de suporte ao Serviço (214 23 84 53 - chamada para a rede fixa nacional) está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

A Pessoa Segura deve controlar a evolução dos sintomas que comunicou ao Serviço de Assistência e, no caso do seu agravamento, procurar cuidados médicos imediatos ou recorrer aos serviços de emergência médica nacionais. O segurador ou o Serviço de Assistência não poderão ser responsabilizados por quaisquer consequências para a saúde da Pessoa Segura pela não obtenção de cuidados médicos imediatos ou devido a atrasos na assistência médica prestada.

A consulta ao domicílio será prestada por médico com inscrição em vigor na Ordem dos Médicos Portugueses. O profissional de saúde que se deslocar ao domicílio da Pessoa Segura, em consequência do acionamento da presente cobertura, mantém total autonomia e a responsabilidade pelo diagnóstico, tratamento e cuidados que prescreva, de acordo com os seus conhecimentos e julgamento clínico. O Segurador não interfere nas decisões tomadas pelo médico e não assume responsabilidade pelo resultado dessas decisões.

3. SERVIÇO DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO

Quando, na sequência de procedimento clínico, forem prescritos cuidados de enfermagem à Pessoa Segura que devam ser realizados no seu domicílio, o Serviço de Assistência organizará o envio de um profissional para a realização dos tratamentos prescritos, suportando os respetivos custos até aos limites previstos na apólice. Os serviços de enfermagem a disponibilizar pelo Serviço de Assistência no âmbito da presente apólice são exclusivamente os seguintes:

- Avaliação de parâmetros vitais;
- Administração de injetáveis;
- Cateterização vesical;
- Entubação nasogástrica;
- Extubação ou verificação nasogástrica;
- Efetivação de pensos;
- Aerossóis;
- Aspiração de secreções.

A solicitação da presente prestação pela Pessoa Segura deverá ser efetuada com a antecedência mínima de 48 horas em relação à data e hora pretendidas para a sua realização.

A presente cobertura está limitada a 2 atos de enfermagem por anuidade. A linha telefónica de suporte ao Serviço (214 23 84 53 - chamada para a rede fixa nacional) está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

O ato de enfermagem será realizado por enfermeiro com inscrição em vigor na Ordem dos Enfermeiros. O profissional de enfermagem responsável por fornecer cuidados de enfermagem mantém total autonomia e responsabilidade pelos procedimentos realizados, de acordo com os seus conhecimentos e julgamento clínico. O Segurador não interfere nas decisões clínicas tomadas pelo profissional de enfermagem e não assume responsabilidade direta pelo resultado dessas decisões.

4. SERVIÇO CUIDADOR

Em caso de perda de autonomia por parte da Pessoa Segura que impeça a execução de atividades da vida diária, e caso seja solicitado, o Segurador disponibiliza o acesso a um conjunto de serviços de apoio, assegurados por profissionais devidamente qualificados, promovendo a marcação e organização dos seguintes serviços:

- Auxílio para mobilidade dentro e fora da habitação;
- Apoio personalizado para alimentação assistida;
- Cuidados de higiene pessoal;
- Apoio personalizado para o ato de vestir e/ou despir;
- Confeção de refeições em casa.

Qualquer serviço deverá ser previamente solicitado (em dias úteis) ao Serviço de Assistência, com uma antecedência mínima de 48 horas.

O Serviço de Assistência organizará os serviços solicitados pela Pessoa Segura, ou por quem dela se ocupe, e suportará os respetivos custos até aos limites fixados nas presentes Condições Gerais, cabendo à Pessoa Segura suportar eventuais excedentes, diretamente ao profissional que se deslocar ao seu domicílio.

Os serviços a prestar no âmbito da presente garantia estão limitados a 2 horas por dia com um máximo de 10 horas por anuidade e sinistro.

5. APOIO DOMÉSTICO

Quando, a Pessoa Segura, na sequência de procedimento clínico, necessitar de apoio durante a recuperação no domicílio, o Segurador promoverá o envio de profissionais qualificados ao domicílio, para prestação dos seguintes serviços:

- Limpeza da habitação;
- Aquisição de bens e compras;
- Lavagem de roupa e engomadoria;
- Entrega de refeições preparadas;
- Tratamento de jardins e animais de estimação.

O Serviço de Assistência organizará os serviços solicitados pela Pessoa Segura, ou por quem dela se ocupe, e suportará os respetivos custos até aos limites fixados nas presentes Condições Gerais, cabendo à Pessoa Segura suportar eventuais excedentes, diretamente ao profissional que se deslocar ao seu domicílio.

Qualquer serviço deverá ser previamente solicitado (em dias úteis) ao Serviço de Assistência, com uma antecedência mínima de 48 horas.

Os serviços a prestar no âmbito da presente garantia estão limitados a 2 horas por dia com um máximo de 10 horas por anuidade e sinistro.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

- a) Atos de enfermagem não descritos no âmbito da garantia;
- b) Serviços de apoio doméstico não descritos na respetiva garantia;
- c) Em geral, todos os serviços não solicitados previamente ao Serviço de Assistência ou realizados sem o seu consentimento.

2.5. Exclusões Gerais

1. Estão sempre excluídas do âmbito de todas as coberturas do seguro, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, as seguintes situações:

- a) Doenças ou incapacidades preexistentes à contratação do seguro;
- b) Nos sinistros causados por Doença ou por Acidente, ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Nos sinistros causados por Acidente, ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 1,2 gramas por litro;
- d) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- e) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- f) Greves, distúrbios laborais, tumultos, alterações de ordem pública;
- g) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- h) Operações de campanha, fazendo a Pessoa Segura parte das Forças Armadas ou Militarizadas;
- i) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto de linha aérea regular;
- j) Corridas de velocidade organizadas para veículos de qualquer natureza, motorizados ou não, e respetivos treinos;
- k) Prática das seguintes atividades:
 - k.1) Alpinismo, escalada, montanhismo e espeleologia;
 - k.2) Desportos aéreos, incluindo balonismo, asa delta, paraquedismo, parapente, queda livre, *sky diving*, *sky surfing*, *base jumping* e saltos invertidos com mecanismo de suspensão corporal (*bungee jumping*);
 - k.3) Descida em *rappel* ou *slide*; descida de correntes originadas por desníveis nos cursos de água (*rafting*, *canyoning*, canoagem); *parkour*;
 - k.4) Prática de caça de animais ferozes; caça submarina; imersões submarinas com auxiliares de respiração; tauromaquia.

2. Estão excluídos, apenas das coberturas complementares do seguro, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, os sinistros devidos a:

- a) Suicídio ou tentativa de suicídio;
- b) *Bobsleigh* e saltos de esqui;
- c) Artes marciais e desportos de combate.

3. PRÉMIO

3.1. CÁLCULO

Os prémios serão calculados de acordo com as tarifas do Segurador em vigor na data do início de vigência do contrato ou das suas renovações, em função das idades atuariais, das coberturas e capitais contratados.

A análise do risco de saúde e dos riscos profissional, ocupacional e desportivo, bem como a cobertura do risco de estadia nos países ou regiões que obrigam a declaração, pode determinar agravamento do prémio e/ou exclusões.

As tarifas utilizadas no cálculo dos prémios poderão ser atualizadas apenas nas datas de renovação do contrato, mediante aviso do Segurador ao Tomador do Seguro, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data da renovação do contrato.

Está definido um prémio mínimo por fracionamento de 5€.

O prémio é pago anualmente, sendo sempre devido por inteiro e pago antecipadamente. O Segurador pode, no entanto, aceitar que o prémio seja pago em frações semestrais, trimestrais ou mensais, sem que se apliquem encargos de fracionamento.

3.2. ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

Os prémios relativos às coberturas de morte e às complementares de risco serão alterados durante a sua vigência quando se verifique alteração dos riscos cobertos ou capitais seguros ou na data de renovação do contrato quando exista alteração das tarifas ou idades atuariais.

Os prémios relativos às coberturas complementares de risco serão ainda alterados quando ocorra agravamento do risco.

Não haverá agravamento do prémio das coberturas de invalidez e de Doenças Graves (se contratadas) quando resulte de agravamento do estado de saúde.

3.3. CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas indicadas no contrato. As datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento constarão do aviso de pagamento ou do Plano Anual de Pagamentos.

A falta de pagamento do prémio na data de vencimento, confere ao Segurador o direito de anular o contrato. A resolução será efetuada por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro para o domicílio do Tomador do Seguro.

A resolução do contrato não exonera o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura da obrigação de pagar os prémios em dívida correspondentes ao período de tempo em que o seguro esteve em vigor, acrescidos de juros de mora legais.

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura podem, no prazo máximo de 180 dias a contar da data da resolução, repor em vigor o contrato, nas condições originárias e sem novo exame médico, mediante o pagamento dos respetivos prémios em atraso, acrescidos de juros de mora à taxa legal.

3.4. AGRAVAMENTO DO RISCO

Compete ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos. O agravamento do risco durante a vigência do contrato pode provocar a modificação ou a cessação do contrato.

Podem agravar o risco assumido pelo Segurador, as seguintes circunstâncias relativas às coberturas complementares de acidente e de invalidez por doença ou acidente, ou de doenças graves:

- A mudança da atividade profissional, ocupacional e desportiva da Pessoa Segura;
- A mudança do país de residência da Pessoa Segura para fora da União Europeia.

Caso se verifique um agravamento, o Segurador pode:

- a) Propor a modificação do contrato no prazo de 30 dias a contar do momento em que dele teve conhecimento.

Neste caso, o Tomador do Seguro dispõe de 30 dias para aceitar ou recusar a modificação proposta, a qual se considera aceite no fim deste prazo;

- b) **Fazer cessar a Componente de Risco no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do agravamento, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.**

Se ocorrer um sinistro antes da alteração do contrato, cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

- a) **Cobre o risco** se o agravamento tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro ou antes do fim do prazo de 14 dias supra referido, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
- b) **Cobre parcialmente o risco**, reduzindo-se a indemnização na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
- c) **Recusará a cobertura** se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura tiverem agido com dolo com o propósito de obter uma vantagem, mantendo, contudo, o direito aos prémios vencidos.

4. BENEFICIÁRIOS

Os designados pelo Tomador do Seguro na proposta de seguro, que os pode alterar durante o prazo do contrato, nos termos neste previsto.

A designação de Beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) Beneficiário(s):

- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Em caso de vida, invalidez ou doenças graves, o Beneficiário é a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, caso não exista designação serão Beneficiários os herdeiros da Pessoa Segura.

FALTA OU INCORREÇÃO NA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

- Na falta de designação de Beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o Capital Seguro aos herdeiros da Pessoa Segura;
- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do Beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.

5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão no questionário fornecido pelo Segurador todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada naquele questionário.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar a anulação do contrato.

6. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato produz os seus efeitos a partir do dia e hora acordados, indicados nas Condições Particulares, que corresponderá à data de aceitação por parte do Segurador, se esta for posterior.

O contrato é celebrado por um ano, prorrogando-se automaticamente por novos períodos sucessivos de um ano, até ao termo da anuidade em que a(s) Pessoa(s) Segura(s) perfaz 80 anos de idade, salvo se for denunciado por qualquer das partes contratantes com uma antecedência mínima de trinta dias face à data de prorrogação do contrato ou se não for pago nenhum prémio.

7. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

7.1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

Esta resolução deve fazer-se através de:

- a) Carta dirigida ao seguinte endereço postal: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. Largo do Calhariz, n.º 30 1249-001 Lisboa
- b) Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt

7.2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no número 1, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado "pro rata temporis", na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato, e ainda ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. EM CASO DE ALTERAÇÃO DO RISCO

8.1.1. Por Diminuição

O Segurador obriga-se a refletir no prémio a diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, a partir do momento em que dela tenha conhecimento.

8.1.2. Por Agravamento

O Tomador do Seguro e a(s) Pessoa(s) Segura(s) obrigam-se a comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos.

8.2. EM CASO DE SINISTRO

8.2.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

Pagar as indemnizações até ao trigésimo dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Se o Segurador não proceder, ao pagamento das importâncias seguras, por razões que lhe sejam imputáveis, no prazo referido, o Segurador incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros de mora à taxa legal em vigor.

8.2.2. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO, PESSOA SEGURA E BENEFICIÁRIO

- a) **Participar o sinistro ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar daquele em que tenha conhecimento;**
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- c) Entregar ao Segurador os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização, bem como:
 - c1) Em caso de morte
 - Certificado de óbito;
 - Se a morte for consequência de doença, promover o envio a médico designado pelo Segurador de declaração do médico assistente que especifique a causa e circunstâncias da morte, a data de diagnóstico e a duração da doença ou lesão;
 - Se a morte for consequência de acidente, promover o envio a médico designado pelo Segurador do relatório de autópsia da Pessoa Segura e auto de ocorrência incluindo os resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia;
 - c2) Em caso de invalidez:
 - Promover o envio a médico designado pelo Segurador de relatório do médico assistente que indique as causas, a data do início, a evolução e as consequências da lesão corporal e ainda informação sobre o grau de invalidez verificada e a sua provável duração. A divergência entre o médico da Pessoa Segura e o médico designado pelo Segurador quanto ao grau de invalidez, pode ser decidida por um médico nomeado por ambas as partes;
 - Documento comprovativo do reconhecimento da invalidez emitido pela instituição de Segurança Social ou pelo Tribunal de Trabalho;
 - Documento descrevendo a atividade profissional ou ocupação principal exercida pela Pessoa Segura antes de ter sido afetada pela invalidez;
 - Atestado médico de incapacidade multiusos;

- c3) Em caso de acidente
- Auto de ocorrência e resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia;
 - Documento descrevendo a atividade profissional ou ocupação principal exercida pela Pessoa Segura à data da ocorrência;
- c4) Em caso de doença grave:
- Promover o envio a médico designado pelo Segurador de relatório do médico assistente da especialidade adequada, contendo o diagnóstico inequívoco, demonstrável e fundamentado, que mencione e caracterize expressamente a data dos primeiros sintomas, os critérios clínicos e os meios de diagnóstico utilizados, a evolução, situação clínica atual, terapêuticas e prognóstico.
 - No caso de Acidente Vascular cerebral, a deficiência neurológica permanente deve ser demonstrada e avaliada em função da capacidade de desempenho de atividades pessoais e/ou profissionais.
 - No Caso de Enfarte de Miocárdio, consideram-se critérios diagnósticos de enfarte de miocárdio, pelo menos, os seguintes:
 - História de dor precordial típica;
 - Alterações eletrocardiográficas compatíveis, de instalação recente;
 - Elevação das enzimas cardíacas.
 - Consideram-se necessários à fundamentação da evidência e avaliação do compromisso da função cardíaca, os seguintes exames auxiliares de diagnóstico:
 - Eletrocardiograma;
 - Ecocardiograma;
 - Eventual estudo hemodinâmico ou outros.
- d) A Pessoa Segura está especialmente obrigada a cumprir todas as prescrições médicas, sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador e a autorizar os médicos que a assistiram a prestarem, a médico designado pelo Segurador, todas as informações solicitadas.
- O incumprimento das obrigações anteriormente referidas pode determinar a redução das prestações do Segurador ou, em caso de dolo, a perda da cobertura, e o incumprimento da obrigação da Pessoa Segura prevista nesta alínea d) determina a cessação da responsabilidade do Segurador.**
- A verificação de incorreção da idade da Pessoa Segura declarada na apólice, determina a redução das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, a idade exata e as tarifas em vigor, ou a devolução da parte do prémio pago em excesso, sem juros, se dessa incorreção tiver decorrido o pagamento de prémios, respetivamente, inferiores ou superiores aos que deveriam ter sido estabelecidos, sem prejuízo do disposto no contrato.**

9. PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - MOMENTOS-CHAVE

A Fidelidade disponibiliza uma funcionalidade que permite uma agilização do pedido de alterações a apólices existentes (aumento de capital e/ou coberturas), considerando determinados momentos-chave na vida do Cliente, mediante o mero preenchimento de uma Declaração de Saúde e a entrega da documentação relativa a cada um desses momentos. Nestas situações existe uma aceitação simplificada, ficando as restantes sujeitas a uma análise de risco mais detalhada.

As situações e documentação que permitem a alteração contratual com um processo de aceitação simplificado são as seguintes:

- Casamento ou união de facto - certidão de casamento ou documento comprovativo da alteração do estado para união de facto;
- Nascimento ou adoção de um filho - certidão de nascimento ou prova de adoção;
- Aquisição da habitação - documento referente à escritura de aquisição da habitação;
- Alteração da escolaridade dos filhos (1.º ano; 5.º ano; 10.º ano ou equivalente; 1.º ano da universidade ou Programa Erasmus) - comprovativo de matrícula na escola/universidade ou, no caso de Erasmus, um certificado da aceitação no programa;
- Desemprego - prova de desemprego.

Limitações

Quando se verifique uma das seguintes situações, continua a existir uma análise casuística de cada pedido, ou seja:

- a) Clientes que, no processo de análise de risco na emissão da apólice, tenham tido exclusão de coberturas por risco clínico e/ou profissional;
- b) Clientes que não aceitem a declaração de saúde ou informem alterações no estado de saúde;
- c) Pedidos de aumento de capital acima de 100.000€;
- d) Ocorrência do momento-chave há mais de 6 meses. Após esse período, não será possível aumentar as garantias do contrato com fundamento nesse momento;
- e) Clientes com mais de 55 anos.

10. DADOS PESSOAIS DE SAÚDE

O Segurador poderá ter necessidade, quer para efeitos de aceitação do contrato, quer para efeitos de regularização de sinistro, em particular em caso de morte, de invalidez definitiva, de doença grave ou de internamento hospitalar, de aceder a dados pessoais de saúde da Pessoa Segura.

Tal acesso apenas pode ter lugar desde que, para tal, a Pessoa Segura haja dado o seu consentimento informado, livre, específico e expresso, devendo o acesso processar-se em estrita observância das disposições legais em vigor.

No quadro da avaliação do risco e desde que, para tal, o candidato a Pessoa Segura haja dado o seu consentimento informado, livre, específico e expresso, poderão, também, ser efetuados por iniciativa do Segurador, através de médico, ainda que de entidade subcontratada, questionários de saúde, por telefone, com gravação das correspondentes chamadas e tratamento dos dados respetivos.

O candidato a Pessoa Segura será chamado a prestar esse consentimento, aquando da subscrição/adesão ao contrato, de forma a prevenir eventuais situações de litígio em caso de regularização de sinistro.

A recusa de consentimento nos termos e para os efeitos acima referidos poderá determinar, no caso de existirem indícios que evidenciem ter havido omissões ou inexactidões aquando da declaração do risco e ou da participação do sinistro, que o Segurador fique impossibilitado de proceder, enquanto não forem prestadas as informações por ele requeridas, à regularização de sinistro que vier a ser participado ao abrigo do contrato de seguro.

11. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Contrato não confere direito a Participação nos Resultados.

12. REGIME FISCAL (aplicável aos beneficiários residentes)

O contrato fica sujeito ao regime fiscal português em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Imposto do Selo

Em caso de Morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.

13. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso a instâncias de resolução alternativa de litígios. A informação geral relativa à gestão de reclamações e às instâncias de resolução alternativa de litígios encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

14. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato.

As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

15. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como resolver o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

16. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

17. RELATÓRIO DA SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO
TABELA DE PROCEDIMENTOS
ASSOCIADA À COBERTURA DE
CAPITAL PARA CIRURGIAS

1. Operações sobre o sistema nervoso (01-05)		
Código CIE 9	Clasif.	
01		Incisão / excisão no crânio, cérebro e meninges cerebrais
01.2	1	Craniotomia e craniectomia
01.24	1	Craniotomias ncop
01.4	1	Operações no tálamo e globus pallidus
01.41	1	Operações no tálamo
01.42	1	Operações no globus pallidus
01.5	1	Excisões ou destruições de cérebro e meninges ncop
01.51	1	Excisão de lesão ou de tecido das meninges cerebrais
01.52	1	Hemisferectomia
01.53	1	Lobectomia do cérebro
01.59	2	Excisão ou destruição de lesão ou de tecido do cérebro, ncop
02		Operação no crânio, cérebro e meninges cerebrais
02.2	2	Ventriculostomia
02.3	2	Shunt ventricular extracraniano
03		Operação na espinal medula e estruturas do canal raquidiano
03.2	2	Cordotomia
03.21	4	Cordotomia percutânea
03.29	2	Cordotomias ncop
03.4	1	Excisão ou destruição de lesão da espinal medula ou meninges raquidianas
04		Intervenção nos nervos cranianos e periféricos
04.0	2	Incisão, separação e excisão de nervos cranianos e periféricos
04.01	2	Excisão de neurinoma do acústico
04.02	2	Secção do nervo trigémeo
04.03	2	Secção ou esmagamento de outros nervos cranianos ou periféricos
04.04	2	Incisões de nervos cranianos e periféricos ncop
04.05	2	Gangliectomia gasseriana
04.06	2	Gangliectomias cranianas ou periféricas ncop
05		Intervenção em nervos ou gânglios simpáticos
05.2	4	Simpatiectomia
2. Operações sobre o sistema endócrino (06-07)		
Código CIE 9	Clasif.	
06		Intervenção cirúrgica nas glândulas tiroide e paratiroides
06.2	3	Lobectomia unilateral da tiroide
06.3	3	Tiroidectomia parcial ncop
06.31	3	Excisão de lesão da tiroide
06.4	3	Tiroidectomia total
06.5	3	Tiroidectomia subesternal
06.50	3	Tiroidectomia subesternal não especificada de outro modo
06.51	3	Tiroidectomia subesternal parcial
06.52	3	Tiroidectomia subesternal total
06.7	5	Excisão de canal ou quisto tireoglosso
06.8	4	Paratiroidectomia
06.81	4	Paratiroidectomia completa
06.89	4	Paratiroidectomia ncop
07		Operações em glândulas endócrinas não classificadas outra parte
07.2	2	Adrenalectomia parcial
07.21	2	Excisão de lesão de glândula suprarenal
07.22	2	Adrenalectomia unilateral
07.29	2	Adrenalectomia parcial ncop
07.3	3	Adrenalectomia bilateral
07.41	2	Incisão da glândula suprarenal
07.43	2	Laqueação dos vasos suprarenaes
07.52	2	Incisão da glândula pineal
07.53	2	Excisão parcial da glândula pineal
07.54	2	Excisão total da glândula pineal
07.6	2	Hipofisectomia
07.61	2	Excisão parcial da glândula hipofisária por via transfrontal
07.62	3	Excisão parcial da hipófise por via transesfenoidal
07.63	2	Excisão parcial da hipófise por via não especificada

07.64	2	Excisão total da hipófise por via transfrontal
07.65	3	Excisão total da hipófise por via transesfenoidal
07.68	2	Hipofisectomia por outra via especificada
07.69	2	Excisão total da hipófise por via não especificada
07.72	2	Incisão da hipófise
07.8	3	Timectomia
07.80	3	Timectomia não especificada de outro modo
07.81	3	Excisão parcial de timo, não classificável em outra parte
07.82	3	Excisão total do timo, não classificável em outra parte
3. Operações sobre o olho (08-16)		
Código CIE 9	Clasif.	
08		Operação nas pálpebras
08.0	7	Incisão da pálpebra
08.2	6	Excisão ou destruição de lesão ou tecido da pálpebra
08.23	7	Excisão de lesão maior da pálpebra espessamento parcial
08.24	6	Excisão de lesão maior da pálpebra espessamento total
09		Operação no aparelho lacrimal
09.0	7	Incisão da glândula lacrimal
09.2	7	Excisão de lesão ou tecido da glândula lacrimal
09.20	7	Excisão da glândula lacrimal não especificada de outro modo
09.21	7	Excisão de lesão da glândula lacrimal
09.22	7	Dacrioadenectomia parcial ncop
09.23	6	Dacrioadenectomia total
09.81	6	Dacriocistorrinostomia
09.82	6	Conjuntivocistorrinostomia
10		Operação na conjuntiva
10.31	6	Excisão de lesão ou tecido da conjuntiva
11		Operação na córnea
11.1	6	Incisão da córnea
11.4	6	Excisão ou destruição de tecido ou outra lesão da córnea
11.51	6	Sutura de laceração de córnea
12		Operação na íris, corpo ciliar, esclerótica e camara anterior
12.1	6	Iridotomia e iridectomia simples
12.13	6	Excisão de prolapso da íris
12.40	6	Excisão lesão segmento anterior olho n/especificada de outro modo
12.42	6	Excisão de lesão da íris
12.8	6	Cirurgia na esclerótica
12.81	6	Sutura de laceração da esclerótica
12.82	6	Reparação de fistula da esclerótica
12.84	4	Excisão ou destruição de lesão da esclerótica
15		Operação nos músculos extraoculares
15.1	5	Operações num musculo extraocular envolvendo sua desinserção temporária
15.11	3	Recuo de um musculo extraocular
15.13	3	Ressecção de um musculo extraocular
15.3	5	Op 2+ músculos extraoculares envolvendo desinserção temporária globo um/dois olhos
15.5	4	Transposição de músculos extraoculares
15.7	3	Reparação de lesão de musculo extraocular
16		Operação na órbita e globo ocular
16.0	4	Orbitotomia
16.01	3	Orbitotomia com enxerto ósseo
16.02	3	Orbitotomia com inserção de implante orbital
16.3	4	Evisceração do globo ocular
16.31	5	Remoção do conteúdo ocular com implantação simultânea de prótese
16.4	6	Enucleação do globo ocular
16.41	4	Enucleação globo c/implantação simultânea prótese capsula tenon
16.42	6	Enucleação do globo ocular com implante simultâneo ncop
16.5	3	Exenteração de conteúdo orbitário
16.51	3	Exenteração da órbita com excisão de estruturas adjacentes
16.52	3	Exenteração da órbita com excisão terapêutica de osso orbital
16.59	3	Exenteração da órbita ncop
4. Operações sobre o ouvido (18-20)		
Código CIE 9	Clasif.	
18		Operação no ouvido externo
18.0	7	Incisão do ouvido externo
18.31	4	Excisão radical de lesão do ouvido externo
18.39	6	Excisão do ouvido externo, ncop
18.72	4	Reinserção de pavilhão auricular amputado
19		Operação de reconstrução no ouvido medio
19.1	4	Estapedectomia
19.11	4	Estapedectomia com substituição da bigorna
19.4	6	Miringoplastia
19.52	4	Timpanoplastia tipo ii

19.53	4	Timpanoplastia tipo iii
19.54	4	Timpanoplastia tipo iv
19.55	4	Timpanoplastia tipo v
20		Operação no ouvido interno e médio
20.0	6	Miringotomia
20.2	6	Incisão de mastoide e ouvido médio
20.21	6	Incisão de mastoide
20.22	6	Incisão de células aéreas da pirâmide petrosa
20.23	6	Incisão do ouvido medio
20.4	6	Mastoidectomia
20.41	6	Mastoidectomia simples
20.42	4	Mastoidectomia radical
20.51	4	Excisão de lesão do ouvido médio
20.7	6	Incisão excisão e destruição do ouvido interno
20.91	6	Tímpano-simpaticectomia
20.93	6	Reconstrução das janelas ovais e redondas
5. Operações sobre o nariz, boca e faringe (21-29)		
Código CIE 9		Clasif.
21		Operação no nariz
21.3	6	Excisão ou destruição localizada de lesões do nariz
21.30	6	Excisão ou destruição lesão nariz, n/especificada de outro modo
21.31	7	Excisão ou destruição localizada de lesão intranasal
21.32	7	Excisão ou destruição localizada de lesões ncop do nariz
21.4	6	Ressecção da pirâmide nasal
21.72	7	Redução aberta de fatura nasal
22		Operação aos seios nasais
22.2	4	Antrotomia endonasal
22.3	6	Antrotomia maxilar externa
22.31	4	Antrotomia maxilar radical
22.4	6	Sinusotomia e sinusectomia frontal
22.41	6	Sinusotomia frontal
22.42	6	Sinusectomia frontal
22.51	6	Etmoidotomia
22.52	6	Esfenoidotomia
22.53	7	Incisão de múltiplos seios nasais
22.61	7	Excisão de lesão dos seios maxilares via caldwell-luc
22.62	7	Excisão de lesão dos seios maxilares por outra via
22.7	5	Reparação dos seios nasais
22.71	5	Encerramento de fistula dos seios nasais
22.9	6	Operações nos seios nasais ncop
25		Operação na língua
25.2	3	Glossectomia parcial
25.3	3	Glossectomia completa
25.4	2	Glossectomia radical
26		Operações nas glândulas e canais salivares
26.2	6	Excisão de lesão de glândula salivar
26.21	6	Marsupialização de lesão de glândula salivar
26.29	6	Excisão de lesão de glândula salivar, ncop
26.3	3	Sialoadenectomia
26.31	3	Sialoadenectomia parcial
26.32	3	Sialoadenectomia completa
27		Operação na boca e face
27.31	5	Excisão local ou destruição de lesão ou tecido do palato ósseo
27.32	5	Excisão extensa ou destruição de lesão ou tecido de palato ósseo
27.42	7	Excisão radical de lesão do lábio
28		Operação nas amígdalas e adenoides
28.2	7	Amigdalectomia (sem adenoidectomia)
28.3	7	Amigdalectomia com adenoidectomia
29		Operação na faringe
29.0	4	Faringotomia
29.3	4	Excisão ou destruição de lesão ou tecido da faringe
29.31	4	Miotomia do cricofaríngeo
29.32	4	Diverticulectomia faríngea
29.33	4	Faringectomia (parcial)
6. Operações sobre o aparelho respiratório (30-34)		
Código CIE 9		Clasif.
30		Excisão da laringe
30.0	5	Excisão ou destruição de lesão ou tecido da laringe
30.01	5	Marsupialização de quisto laríngeo
30.09	4	Excisão ou destruição de lesão ou tecido da laringe ncop
30.1	4	Hemilaringectomia
30.2	2	Laringectomia parcial ncop

30.21	4	Epiglotidectomia
30.22	5	Cordectomia vocal
30.29	4	Laringectomias parciais ncop
30.3	4	Laringectomia completa
30.4	4	Laringectomia radical
31		Operações na laringe e traqueia, ncop
31.1	4	Traqueostomia temporária
31.2	4	Traqueostomia permanente
31.21	4	Traqueostomia permanente mediastínica
31.5	4	Excisão ou destruição local de lesão ou tecido da traqueia
32		Excisão do pulmão e brônquios
32.0	4	Excisão local ou destruição de lesão ou tecido dos brônquios
32.01	6	Excisão ou destruição endoscópicas lesão ou tecido de brônquio
32.1	4	Excisão dos brônquios ncop
32.2	2	Excisão local ou destruição de lesão ou tecido do pulmão
32.21	4	Plicatura de bolha enfisematosa
32.22	2	Cirurgia de redução de volume pulmonar
32.28	4	Excisão ou destruição endoscópicas de lesão ou tecido do pulmão
32.29	2	Excisão local ou destruição de lesão ou tecido do pulmão, ncop
32.3	2	Ressecção segmentar do pulmão
32.4	2	Lobectomia do pulmão
32.5	2	Pneumectomia
32.6	2	Dissecção radical das estruturas torácicas
33		Intervenção no pulmão e brônquios
33.0	3	Incisão dos brônquios
33.1	3	Incisão do pulmão
33.3	2	Colapso cirúrgico do pulmão
33.31	2	Secção do nervo frénico para colapso do pulmão
33.32	5	Pneumotórax artificial para colapso do pulmão
33.33	5	Pneumoperitoneu para colapso do pulmão
33.34	3	Toracoplastia
34		Operações na parede torácica, pleura, mediastino e diafragma
34.0	5	Incisão da parede torácica e pleura
34.01	5	Incisão da parede torácica
34.02	5	Toracotomia exploradora
34.05	4	Criação de shunt pleuro-peritoneal
34.1	3	Incisão do mediastino
34.3	2	Excisão ou destruição de lesão ou tecido do mediastino
34.4	3	Excisão ou destruição de lesão da parede torácica
34.5	3	Pleurectomia
34.51	3	Descorticação do pulmão
34.8	3	Operações no diafragma
34.81	3	Excisão de lesão ou tecido do diafragma
7. Operações sobre o aparelho cardiovascular (35-39)		
Código CIE 9	Clasif.	
35		Cirurgia das válvulas e septos cardíacos
35.0	2	Valvulotomia fechada do coração ou substituição de válvula cardíaca através de cateter
35.00	2	Valvotomia fechada do coração, válvula não especificada
35.01	2	Valvotomia fechada do coração, válvula aórtica
35.02	2	Valvotomia fechada do coração, válvula mitral
35.03	2	Valvotomia fechada do coração, válvula pulmonar
35.04	2	Valvotomia fechada do coração, válvula tricúspide
35.1	1	Valvuloplastia a céu aberto sem substituição
35.10	1	Valvuloplastia a céu aberto de válvula n/especificada s/substituição
35.11	1	Valvuloplastia a céu aberto da válvula aórtica sem substituição
35.12	1	Valvuloplastia a céu aberto da válvula mitral sem substituição
35.13	1	Valvuloplastia a céu aberto da válvula pulmonar sem substituição
35.14	1	Valvuloplastia a céu aberto da válvula tricúspide sem substituição
35.2	1	Substituição aberta e/ou ncop de válvula do coração
35.20	1	Substituição aberta e/ou ncop de válvula cardíaca soe
35.21	1	Substituição aberta e/ou ncop de válvula aórtica c/enxerto de tecido
35.22	1	Substituição aberta e/ou ncop da válvula aórtica
35.23	1	Substituição aberta e/ou ncop da válvula mitral c/enxerto de tecido
35.24	1	Substituição aberta e/ou ncop da válvula mitral
35.25	1	Substituição aberta e/ou ncop da válvula pulmonar c/enxerto de tecido
35.26	1	Substituição aberta e/ou ncop da válvula pulmonar
35.27	1	Substituição aberta e/ou ncop da válvula tricúspide c/enxerto de tecido
35.28	1	Substituição aberta e/ou ncop da válvula tricúspide
35.3	1	Operações nas estruturas adjacentes as válvulas cardíacas
35.31	1	Operações no musculo papilar
35.32	1	Operações nas cordas tendinosas
35.33	1	Aneloplastia

35.34	1	Infundibulectomia
35.35	1	Operações nas cordas trabeculares do coração
36		Operações em vasos do coração
36.01	6	Angiopl.percut.translum. 1 coron. ou aterect.coron.,s/m/ag.tromb
36.02	6	Angiopl.percut.translum. 1 coron.,ou aterect.coron.,c/ag.trombol
36.03	2	Angioplastia de artéria coronária, por toracotomia
36.05	2	Angiopl.percut.translum. var.coron. ou ater.cor.,num acto operat
36.09	2	Remoção de obstrução de artéria coronária, ncop
36.1	1	Bypass para revascularização do coração
36.10	1	Bypass aortocoronário p/revasc coração, n/especificada outro modo
36.11	1	Bypass (aorto)coronário de uma artéria coronária
36.12	1	Bypass (aborto)coronário de duas artérias coronárias
36.13	1	Bypass (aorto)coronário de três artérias coronárias
36.14	1	Bypass (aorto)coronário de quatro ou mais artérias coronárias
36.15	1	Bypass simples da artéria mamaria interna a coronária
36.16	1	Bypass duplo da artéria mamaria interna a coronária
36.17	1	Bypass arterial abdomino-coronário
36.19	1	Bypass para revascularização do coração ncop
36.2	1	Revascularização do coração por implante arterial
36.3	1	Revascularizações do coração ncop
36.31	1	Revascularização transmiocárdica a céu aberto
36.39	1	Revascularização cardíaca ncop
36.9	1	Intervenções cirúrgicas nos vasos do coração ncop
36.91	1	Reparação de aneurisma de vaso coronário
36.99	1	Intervenção cirúrgica nos vasos do coração ncop
37		Intervenções cirúrgicas no coração e pericárdio, ncop
37.1	6	Cardiotomia e pericardiotomia
37.10	1	Incisão do coração, não especificada de outro modo
37.11	2	Cardiotomia
37.12	2	Pericardiotomia
37.3	4	Pericardiectomia e excisão de lesão do coração
37.31	4	Pericardiectomia
37.32	1	Excisão de aneurisma do coração
37.33	1	Excisão/destruição de lesão/tecido ncop coração, cirurgia aberta
37.35	1	Ventriculectomia parcial
38		Incisão, excisão e oclusão de vasos
38.0		Incisão de vaso
38.01	2	Incisão de vasos intracranianos
38.02	2	Incisão de vasos da cabeça e pescoço (não intracranianos)
38.03	4	Incisão de vasos dos membros superiores
38.04	2	Incisão da aorta
38.05	3	Incisão de vasos torácicos excerto a aorta
38.06	2	Incisão de artérias abdominais
38.07	2	Incisão de veias abdominais
38.08	2	Incisão de artérias dos membros inferiores
38.09	4	Incisão de veias dos membros inferiores
38.1		Endarterectomia
38.11	2	Endarterectomia de vasos intracranianos
38.12	3	Endarterectomia de vasos da cabeça e do pescoço ncop
38.13	5	Endarterectomia de vasos do membro superior
38.14	2	Endarterectomia da aorta
38.15	4	Endarterectomia de vasos torácicos ncop
38.16	2	Endarterectomia de artérias abdominais
38.18	2	Endarterectomia de artéria dos membros inferiores
38.3		Ressecção de vaso com anastomose
38.31	2	Ressecção de vaso com anastomose-vasos intracranianos
38.32	3	Ressecção de vaso com anastomose-outros vasos da cabeça e pescoço
38.33	5	Ressecção de vaso com anastomose-vasos dos membros superiores
38.34	2	Ressecção de vaso com anastomose-aorta
38.35	2	Ressecção de vaso com anastomose-outros vasos torácicos
38.36	2	Ressecção de vaso com anastomose-artérias abdominais
38.37	2	Ressecção de vaso com anastomose-veias abdominais
38.38	2	Ressecção de vaso com anastomose-artérias dos membros inferiores
38.39	4	Ressecção de vaso com anastomose-veias dos membros inferiores
38.4		Ressecção de vaso com substituição
38.41	2	Ressecção de vaso com substituição, vasos intracranianos
38.42	3	Ressecção de vaso c/substituição, vasos da cabeça e pescoço ncop
38.43	5	Ressecção de vaso com substituição, vasos dos membros superiores
38.44	2	Ressecção de vaso com substituição, aorta
38.45	2	Ressecção de vaso com substituição, vasos torácicos ncop
38.46	2	Ressecção de vaso com substituição, artérias abdominais
38.47	2	Ressecção de vaso com substituição, veias abdominais

38.48	2	Ressecção de vaso com substituição, artérias dos membros inferi.
38.49	6	Ressecção de vaso com substituição, veias dos membros inferiores
38.5		Laqueação e stripping de veias varicosas
38.51	2	Laqueação e stripping de veias varicosas intracranianas
38.52	3	Laqueação e stripping de veias varicosas da cabeça /pescoço ncop
38.53	3	Laqueação e stripping de veias varicosas dos membros superiores
38.55	4	Laqueação e stripping de veias varicosas torácicas ncop
38.57	4	Laqueação e stripping de veias varicosas abdominais
38.59	5	Laqueação e stripping de veias varicosas dos membros inferiores
38.6		Excisão de vaso, ncop
38.61	2	Excisões de vasos ncop-vasos intracranianos
38.62	3	Excisões de vasos ncop-outros vasos da cabeça e pescoço
38.63	5	Excisões de vasos ncop-vasos dos membros superiores
38.64	2	Excisões de vasos ncop-aorta
38.65	2	Excisões de vasos ncop-outros vasos torácicos
38.66	2	Excisões de vasos ncop-artérias abdominais
38.67	2	Excisões de vasos ncop-veias abdominais
38.68	2	Excisão de vaso arterial dos membros inferiores
38.69	4	Excisão de vasos ncop, veias dos membros inferiores
38.7	2	Interrupção da veia cava
39		Actos cirúrgicos em vasos, não classificáveis em outra parte
39.0	2	Shunt sistémico para artéria pulmonar por anastomose (enxerto)
39.1	2	Shunt venoso intra-abdominal
39.2	2	Shunt ou bypass vascular não classificável em outra parte
39.21	2	Anastomose arterial cavo-pulmonar
39.22	2	Bypass aorto-subclávia-carótida
39.23	2	Shunt ou bypass vascular intratorácico ncop
39.24	2	Bypass aorto-renal
39.25	2	Bypass aorto-iliaco-femoral
39.26	2	Shunt ou bypass vascular intra-abdominal ncop
39.28	2	Bypass vascular extracraniano-intracraniano
39.29	2	Shunt ou bypass vascular (periférico) ncop
39.50	6	Angioplastia de vaso(s) não coronário(s) ncop
39.51	2	Clampagem de aneurisma
39.52	3	Reparação de aneurisma, ncop
39.53	3	Reparação de fistula arteriovenosa
39.54	3	Operação de reentrada (aorta)
39.7	5	Reparação endovascular de vaso
39.71	3	Implantação endovascular de enxerto ncop na aorta abdominal
39.72	3	Embolização (total) e/ou oclusão endovascular de vasos da cabeça e/ou do pescoço
39.79	5	Reparação endovascular ncop (de aneurisma) de vasos ncop
8. Operações sobre o sistema hemático e linfático (40-41)		
Código CIE 9		Clasif.
40		Intervenções no sistema linfático
40.2	7	Excisão simples de estrutura linfática
40.21	7	Excisão de gânglio linfático cervical (profundo)
40.22	7	Excisão de gânglio linfático mamário interno
40.23	7	Excisão de gânglio linfático axilar
40.24	7	Excisão de gânglio linfático inguinal
40.29	7	Excisão simples de estrutura linfática ncop
40.4	3	Excisão radical de gânglios linfáticos cervicais
40.40	3	Dissecção radical do pescoço, soe
40.41	3	Dissecção radical de gânglios linfáticos do pescoço, unilateral
40.42	3	Dissecção radical de gânglios linfáticos do pescoço, bilateral
40.5	3	Excisão radical de gânglios linfáticos ncop
40.50	6	Excisão radical de gânglios linfáticos, soe
40.51	6	Excisão radical de gânglios linfáticos axilares
40.52	4	Excisão radical de gânglios linfáticos periaórticos
40.53	4	Excisão radical de gânglios linfáticos ilíacos
40.54	4	Excisão radical dos gânglios linfáticos da região inguinal
40.59	4	Excisão radical de gânglios linfáticos ncop
40.6	4	Intervenção no canal torácico
40.64	4	Laqueação do canal torácico
41		Intervenção na medula óssea e baco
41.4	3	Excisão ou destruição de lesão ou tecido do baco
41.41	3	Marsupialização de quisto esplênico
41.42	3	Excisão de lesão ou tecido do baco
41.43	3	Esplenectomia parcial
41.5	3	Esplenectomia total
41.93	3	Excisão de baco acessório

9. Operações sobre o aparelho digestivo (42-54)		
Código CIE 9	Clasif.	
42		Cirurgia do esôfago
42.0	4	Esofagotomia
42.01	5	Incisão de membrana esofágica (esophageal web)
42.09	5	Incisão de esôfago, ncop
42.1	4	Esofagostomia
42.10	4	Esofagostomia não especificada de outro modo
42.11	4	Esofagostomia cervical
42.12	2	Exteriorização de bolsa esofágica
42.19	5	Fistulização externa do esôfago, ncop
42.3	3	Excisão ou destruição local de lesão ou tecido esofágico
42.31	3	Excisão local de divertículo esofágico
42.32	3	Excisão local de lesão ou tecido esofágico ncop
42.33	5	Excisão ou destruição endoscópicas de lesão ou tecido do esôfago
42.39	3	Destruição de lesão ou tecido esofágico, ncop
42.4	2	Excisão do esôfago
42.40	2	Esofagectomia, sem outra especificação
42.41	2	Esofagectomia parcial
42.42	2	Esofagectomia total
42.5	3	Anastomose intratorácica do esôfago
42.51	3	Esôfago-esofagostomia intratorácica
42.52	3	Esôfago-gastrostomia intratorácica
42.53	3	Anastomose esof. intratorácica c/ interposição intestino delgado
42.54	3	Anastomose intratorácica do esôfago a segmento intestinal soe
42.55	3	Anastomose esofágica intratorácica com interposição de colon
42.56	3	Esôfago-colonostomia intratorácica ncop
42.58	3	Anastomose esofágica intratorácica com interposição ncop
42.59	3	Anastomose intratorácica do esôfago ncop
42.6	2	Anastomose pré-esternal do esôfago
42.61	2	Esôfago-esofagostomia antesternal
42.62	2	Esôfago-gastrostomia antesternal
42.63	2	Anastomose antesternal esôfago. c/ interposição intestino delgado
42.64	2	Esôfago-enterostomia antesternal
42.65	2	Anastomose esofágica antesternal com interposição de colon
42.66	2	Esôfago-colostomia antesternal
42.68	2	Anastomose esofágica antesternal com interposição
42.69	2	Anastomose antesternal do esôfago
42.7	4	Esofagomiotomia
42.8	4	Reparação do esôfago, ncop
42.82	4	Sutura de laceração do esôfago
42.84	4	Reparação de fistula esofágica, ncop
42.85	4	Reparação de estreitamento esofágico
42.9	4	Operações no esôfago, ncop
42.91	6	Laqueação de varizes esofágicas
43		Incisão e excisão do estomago
43.0	4	Gastrotomia
43.1	4	Gastrostomia
43.3	4	Piloromiotomia
43.4	5	Excisão ou destruição local de lesão ou tecido do estomago
43.41	4	Excisão ou destruição endoscópicas de lesão ou tecido do estomago
43.5	3	Gastrectomia parcial com anastomose ao esôfago
43.6	3	Gastrectomia parcial com anastomose ao duodeno (bilroth i)
43.7	3	Gastrectomia parcial com anastomose ao jejuno (bilroth ii)
43.8	3	Gastrectomia parcial ncop
43.81	3	Gastrectomia parcial com transposição jejunal
43.9	2	Gastrectomia total
43.91	2	Gastrectomia total com interposição intestinal
43.99	2	Gastrectomia total, ncop
44		Intervenção cirúrgica no estomago
44.0	4	Vagotomia
44.01	4	Vagotomia troncular
44.02	4	Vagotomia altamente seletiva
44.03	4	Vagotomia seletiva, ncop
44.2	4	Piloroplastia ou revisão de piloroplastia
44.21	4	Dilatação do piloro por incisão
44.3	4	Gastro-enterostomia sem gastrectomia
44.31	4	Bypass gástrico alto
44.38	4	Gastro-enterostomia laparoscópica
44.39	4	Gastro-enterostomia ncop
44.40	4	Sutura de ulcera péptica
44.41	4	Sutura de ulcera gástrica

44.42	4	Sutura de ulcera duodenal
44.61	4	Sutura de laceração do estomago
44.65	4	Esofagogastroplastia
44.66	5	Proced. ncop para criação competência esfínter esófago-gástrico
44.67	5	Proced laparosc p/criacao competencia esfínter esófago-gástrico
44.68	5	Gastroplastia laparoscópica
44.9	5	Intervenção no estomago
44.91	4	Laqueação de varizes gástricas
45		Incisão, excisão e anastomose do intestino
45.0	4	Enterotomia
45.00	4	Incisão do intestino
45.01	4	Incisão de duodeno
45.02	4	Incisão de intestino delgado ncop
45.03	4	Incisão de intestino grosso
45.3	3	Excisão local ou destruição de lesão ou tecido do intest.delgado
45.30	5	Excisão ou destruição endoscópica de lesão do duodeno
45.31	3	Excisão local de lesão do duodeno, ncop
45.32	3	Destruição de lesão do duodeno, ncop
45.33	3	Excisão local de lesão ou tecido do intestino delgado (n/duodeno
45.4	3	Excisão local ou destruição de lesão ou tecido do intestino grosso
45.41	3	Excisão de lesão ou tecido do intestino grosso
45.42	5	Polipectomia endoscópica do intestino grosso
45.43	5	Destruição endoscópica de lesão ncop do intestino grosso
45.49	3	Destruição de lesão de intestino grosso, ncop
45.5	3	Isolamento de segmento intestinal
45.50	3	Isolamento de segmento intestinal, sem outra especificação
45.51	3	Isolamento de segmento de intestino delgado
45.52	5	Isolamento de segmento de intestino grosso
45.6	4	Excisão de intestino delgado, não classificável em outra parte
45.61	4	Ressecção segmentar múltipla de intestino delgado
45.62	4	Ressecção parcial intestino delgado, n/classificável outra parte
45.63	4	Remoção total do intestino delgado
45.7	3	Excisão parcial de intestino grosso, aberta ou ncop
45.71	3	Ressecção segmentar múltipla de intestino grosso, aberta ou ncop
45.72	3	Ressecção de cego, aberta ou não classificável em outra parte
45.73	3	Hemicolectomia direita, aberta ou não classificável outra parte
45.74	3	Ressecção do colon transversal, aberta ou ncop
45.75	3	Hemicolectomia esquerda, aberta ou ncop
45.76	3	Sigmoidectomia, aberta ou não classificável em outra parte
45.79	3	Excisão parcial intestino grosso, ncop ou não especificada
45.8	3	Colectomia total intra-abdominal
46		Intervenção no intestino
46.71	4	Sutura de laceração de duodeno
46.72	4	Encerramento de fistula duodenal
46.73	4	Sutura de laceração de intestino delgado
46.74	4	Encerramento de fistula de intestino delgado
46.75	4	Sutura de laceração de intestino grosso
46.76	4	Encerramento de fistula de intestino grosso
46.91	4	Miotomia do colon sigmoide
46.92	4	Miotomia de partes do colon ncop
47		Operações no apêndice
47.0	4	Apendicectomia
48		Operações no recto, recto-sigmoide e tecido peri-rectal
48.36	5	Polipectomia [endoscópica] do recto
48.4	3	Ressecção "pull through" do recto
48.41	4	Ressecção submucosa do recto (soave)
48.49	4	Ressecção "pull-through" do recto, não classificável outra parte
48.5	3	Ressecção abdomino-perineal do recto
48.6	3	Ressecção do recto, ncop
48.61	3	Rectosigmoidectomia trans-sagrada
48.62	3	Ressecção anterior recto com colostomia simultânea
48.63	3	Ressecção anterior do recto, ncop
48.64	3	Ressecção posterior do recto
48.8	4	Incisão ou excisão de lesão ou tecido peri-rectal
48.81	6	Incisão de tecido perirectal
48.82	6	Excisão de tecido perirectal
48.9	6	Operação no recto e tecido peri-rectal
48.91	6	Incisão de estenose rectal
48.92	6	Miomectomia ano-rectal
48.93	6	Tratamento de fistula peri-rectal
49		Intervenção no ânus
49.0	5	Incisão ou excisão de tecido perineal

49.12	5	Fistulectomia anal
49.3	7	Excisão localizada de lesão do ânus
49.46	5	Excisão de hemorroides
49.5	5	Secção do esfíncter anal
49.51	5	Esfíncterotomia anal esquerda
49.52	5	Esfíncterotomia anal posterior
49.59	5	Esfíncterotomia anal
49.74	4	Transplante do musculo gracilis para trat. de incontinência anal
50		Operações no fígado
50.0	2	Hepatotomia
50.2	2	Excisão local ou destruição de tecido ou lesão hepática
50.21	3	Marsupialização de lesão do fígado
50.22	2	Hepatectomia parcial
50.29	5	Destruição não classificável em outra parte de lesão do fígado
50.3	2	Lobectomia do fígado
50.4	1	Hepatectomia total
51		Operação na vesícula e vias biliares
51.0	4	Colecistotomia e colecistostomia
51.2	5	Colecistectomia
51.22	5	Colecistectomia
51.23	4	Colecistectomia laparoscópica
51.3	3	Anastomose da vesícula biliar ou de via biliar
51.31	3	Anastomose da vesícula a canais hepáticos
51.32	3	Anastomose da vesícula ao intestino (colecisto-enterostomia)
51.33	3	Anastomose da vesícula ao pâncreas
51.34	3	Anastomose da vesícula ao estômago
51.36	3	Anastomose do colédoco ao intestino
51.37	3	Anastomose de canal hepático ao tracto gastrointestinal
51.39	3	Anastomose de via biliar ncop
51.4	5	Incisão de via biliar para resolução de obstrução
51.41	5	Exploração da via biliar principal para remoção de calculo
51.43	5	Inserção de tubo colédoco-hepático para descompressão
51.6	3	Excisão ou destruição local lesão/tec. v.biliares e esfínter. oddi
51.61	3	Excisão de coto cístico
51.62	3	Excisão de ampola de vater (com reimplantação da via biliar principal)
51.64	3	Excisão ou destruição endoscopia. lesão v.biliares ou esfínter. oddi
51.7	5	Reconstrução de vias biliares
51.8	5	Operação nas vias biliares e esfíncter de oddi, ncop
51.82	4	Esfíncterotomia pancreática
51.83	4	Esfíncteroplastia pancreática
51.84	5	Dilatação endoscópica da ampola de vater ou canal biliar
51.85	6	Esfíncterotomia e papilotomia endoscópicas
51.86	6	Inserção endoscópica de tubo nasobiliar de drenagem
51.87	6	Inserção endoscópica de endoprótese (tubo) em canal biliar
51.89	4	Operação no esfíncter de oddi ncop
51.91	5	Reconstrução de laceração da vesícula biliar
52		Operação no pâncreas
52.0	2	Pancreatotomia
52.01	6	Drenagem de quisto pancreático por cateter
52.09	3	Pancreatotomias
52.2	3	Excisão ou destruição local de pâncreas, ou canal pancreático
52.21	6	Excisão ou destruição endosc. de lesão ou tec. de canal pancreática
52.3	3	Marsupialização de quisto pancreático
52.4	6	Drenagem interna de quisto pancreático
52.5	3	Pancreatectomia parcial
52.51	3	Pancreatectomia proximal
52.52	3	Pancreatectomia distal
52.53	3	Pancreatectomia subtotal radical
52.59	3	Pancreatectomia parcial
52.6	2	Pancreatectomia total
52.7	2	Pancreático-duodenectomia radical
53		Operação de hérnia
53.0	6	Reparação unilateral de hérnia inguinal, ncop
53.00	6	Reparação unilateral de hérnia inguinal, soe
53.01	6	Reparação unilateral de hérnia inguinal direta, aberta ou ncop
53.02	6	Reparação unilateral hérnia inguinal indireta, aberta ou ncop
53.03	6	Repar unilat hérnia ing direta c/enxert/prótese, aberta ou ncop
53.04	6	Repar unilat hérnia ing indireta c/enxert/prótese, aberta/ncop
53.05	6	Reparação unilateral de hérnia inguinal com enxerto ou prótese
53.1	6	Reparação bilateral de hérnia inguinal, ncop
53.10	6	Reparação bilateral de hérnia inguinal, não especificada
53.11	6	Reparação bilateral de hérnia inguinal direta, aberta ou ncop

53.12	6	Reparação bilateral de hérnia inguinal indireta, aberta ou ncop
53.13	6	Reparação bilat hérnias ing uma direct e outra indir, aberta ou ncop
53.14	6	Reparação bilat hérnia ing direta c/enx ou prótese, aberta ou ncop
53.15	6	Reparação bilat hérnia ing indireta c/enx ou prótese, aberta/ncop
53.16	6	Reparação bilat hérnia ing uma direta outra ind c/prótese abert/ncop
53.17	6	Reparação de hérnia inguinal bilateral com enxerto ou prótese nc
53.2	6	Reparação unilateral de hérnia femoral (crural)
53.21	6	Reparação unilateral de hérnia femoral com enxerto ou prótese
53.29	6	Reparação unilateral de hérnia femoral, ncop
53.3	6	Reparação bilateral de hérnia femoral (crural)
53.31	6	Reparação bilateral de hérnia femoral com enxerto ou prótese
53.39	6	Herniorrafia femoral bilateral
53.4	6	Reparação de hérnia umbilical
53.41	6	Reparação hérnia umbilical com enxerto ou prótese, aberta/ncop
53.49	6	Reparação de hérnia umbilical, não classificável em outra parte
53.5	4	Reparação de hérnia da parede abdominal anterior sem prótese
53.51	5	Reparação de hérnia incisional (eventração)
53.59	5	Reparação de hérnia da parede abdominal anterior ncop
53.7	5	Reparação de hérnia diafragmática, via abdominal
53.8	4	Reparação de hérnia diafragmática, via torácica
53.80	4	Reparação de hérnia diafragmática por abordagem torácica, soe
53.81	5	Plicatura do diafragma
53.82	4	Reparação de hérnia para-esternal
54		Operações na região abdominal, ncop
54.3	5	Excisão ou destruc. de lesão ou tec. da parede abdom. ou umbigo
54.4	3	Excisão ou destruição de tecido peritoneal
54.5	5	Lise de aderências do peritoneu
54.51	6	Lise de aderências peritoneais por laparoscopia
54.94	5	Criação de shunt peritoneo-vascular
10. Operações sobre o aparelho urinário (55-59)		
Código CIE 9	Clasif.	
55		Operação no rim
55.01	4	Nefrotomia
55.3	4	Excisão local ou destruição de lesão ou tecido do rim
55.31	4	Marsupialização de lesão do rim
55.39	4	Destruição local ou Excisão de lesão ou tecido do rim, ncop
55.4	4	Nefrectomia parcial
55.5	3	Nefrectomia completa
55.51	3	Nefro-ureterectomia
55.52	3	Nefrectomia de rim restante
55.54	3	Nefrectomia bilateral
55.9	4	Operações nos rins ncop
55.91	4	Descapsulação do rim
56		Operação no ureter
56.1	4	Meatotomia ureteral
56.2	4	Ureterotomia
56.4	4	Ureterectomia
56.40	4	Ureterectomia, não especificada de outro modo
56.41	4	Ureterectomia parcial
56.42	4	Ureterectomia total
56.5	4	Uretero-ileostomia cutânea
56.51	4	Formação de uretero-ileostomia cutânea
56.7	4	Anastomose ou bypass de ureter ncop
56.71	4	Derivação urinária para o intestino
56.73	4	Nefrocistanastomose ncop
56.74	4	Ureteroneocistostomia
56.75	4	Transureteroureterostomia
56.8	5	Reparação de ureter
56.81	6	Lise de aderências intraluminais de ureter
56.82	6	Sutura de laceração de ureter
57		Operação na bexiga
57.12	6	Lise de aderências intraluminais com incisão na bexiga
57.17	5	Cistostomia percutânea
57.18	5	Cistostomia suprapubica, ncop
57.2	5	Vesicostomia
57.4	4	Excisão ou destruição transuretral de tecido da bexiga
57.51	5	Excisão do uraco
57.59	4	Excisão/destruição a céu aberto de outra lesão/tecido da bexiga
57.6	4	Cistectomia parcial
57.7	3	Cistectomia total
57.71	3	Cistectomia radical
57.79	3	Cistectomias totais ncop

57.81	5	Sutura de laceração da bexiga
57.83	5	Reparação de fistula envolvendo a bexiga e o intestino
57.84	3	Reparação de fistula da bexiga ncop
57.85	5	Cistoureteroplastia e reconstrução plástica do colo vesical
57.87	4	Reconstrução da bexiga
57.88	5	Anastomose da bexiga ncop
57.91	4	Esfincterotomia da bexiga
58		Operações na uretra
58.0	5	Uretrotomia
58.1	7	Meatotomia uretral
58.3	4	Excisão ou destruição de lesão ou tecido da uretra
58.31	7	Excisão ou destruição endoscópicas de lesão ou tecido da uretra
58.39	7	Excisão local ou destruição de lesão ou tecido da uretra, ncop
58.4	4	Reparação da uretra
58.41	7	Sutura de laceração da uretra
58.43	7	Encerramento de fistula da uretra
58.44	4	Reanastomose da uretra
58.5	7	Libertação de aperto uretral
58.9	7	Operações na uretra e tecido periuretral ncop
58.91	5	Incisão de tecido periuretral
58.92	5	Excisão de tecido periuretral
58.93	6	Implantação de esfíncter urinário artificial
59		Operação no tracto urinário
59.0	5	Dissecção do tecido retroperitoneal
59.1	5	Incisão de tecido peri-vesical
59.11	7	Lise de aderências peri-vesicais, ncop
59.3	4	Plicatura da junção uretrovesical
59.4	4	Suspensão suprapubica
59.5	6	Suspensão uretral retropubica
59.6	4	Suspensão parauretral
59.7	5	Reparações de incontinência urinaria por stress ncop
59.71	5	Operação do musculo elevador para suspensão uretrovesical
11. Operaciones sobre órganos genitales masculinos (60-64)		
Código CIE 9	Clasif.	
60		Operação na próstata e vesículas seminais
60.0		Incisão da próstata
60.2	5	Prostatectomia transuretral
60.21	5	Prostatectomia transuretral induzida p/laser (ecografic.) guiada
60.29	5	Prostatectomia transuretral, ncop
60.3	4	Prostatectomia suprapubica
60.4	4	Prostatectomia retropubica
60.5	4	Prostatectomia radical
60.6	4	Prostatectomias ncop
60.7	7	Operações nas vesículas seminais
60.72	7	Incisão de vesícula seminal
60.73	5	Excisão de vesícula seminal
60.8	4	Incisão ou Excisão de tecido periprostático
60.82	4	Excisão de tecido periprostático
61		Operações no escroto e túnica vaginal
61.0	7	Incisão e drenagem do escroto e túnica vaginal
61.2	5	Excisão de hidrocele (da túnica vaginal)
61.3	7	Excisão ou destruição de lesão ou tecido do escroto
61.4	7	Reparação do escroto e túnica vaginal
61.41	7	Sutura de laceração do escroto e túnica vaginal
61.42	4	Reparação de fistula escrotal
62		Operação nos testículos
62.2	7	Excisão ou destruição de lesão testicular
62.3	5	Orquidectomia unilateral
62.4	5	Orquidectomia bilateral
62.5	5	Orquidopexia
62.6	5	Reparação de testículos
62.61	7	Sutura de laceração de testículo
63		Operação no cordão espermático, epidídimo e canais deferentes
63.1	5	Excisão de varicocele e hidrocele do cordão espermático
63.2	7	Excisão de quisto do epidídimo
63.3	7	Excisão de lesão ou tecido do cordão espermático e epidídimo
63.4	7	Epididimectomia
63.5	5	Reparação de cordão espermático e epidídimo
63.51	5	Sutura de laceração de acordo espermático e epidídimo
63.52	5	Redução de torção dos testículos ou cordão espermático
63.8	5	Reparação do canal deferente e epidídimo
63.81	5	Sutura de laceração do canal deferente e epidídimo

64		Operação no pénis
64.3	5	Amputação do pénis
64.41	5	Sutura de laceração do pénis
12. Operações sobre órgãos genitais femininos (65-71)		
Código CIE 9	Clasif.	
65		Operação no ovário
65.2	4	Excisão local ou destruição de lesão ou tecido ovárico
65.21	4	Marsupialização de quisto do ovário
65.22	6	Ressecção em cunha do ovário
65.23	5	Marsupialização de cisto ovárico por laparoscopia
65.24	5	Ressecção em cunha do ovário por laparoscopia
65.25	5	Excisão ou destruição laparoscópica de lesão ou tecido do ovário
65.29	5	Excisão local ou destruição de ovário, ncop
65.3	4	Ooforectomia (ovariectomia) unilateral
65.39	4	Ooforectomia unilateral ncop
65.4	4	Salpingo-ooforectomia unilateral
65.5	4	Ooforectomia (ovariectomia) bilateral
65.51	4	Remoção de ambos os ovários no mesmo tempo operatório, ncop
65.53	4	Remoção laparoscópica de ambos os ovários no mesmo acto cirúrgico
65.6	4	Salpingo-ooforectomia bilateral
65.61	4	Remoção de ambos ovários e trompas no mesmo acto operatório ncop
65.63	4	Remoção laparosc de ambos ovários e trompas mesmo acto operator.
65.7	5	Reparação de ovário
65.71	5	Sutura simples de ovário, ncop
65.8	5	Lise de aderências do ovário e trompa de Falópio
65.89	5	Lise de aderências do ovário e trompa de Falópio, ncop
65.95	4	Redução de torção do ovário
66		Operação nas trompas de Falópio
66.0	4	Salpingotomia e salpingostomia
66.29	5	Destruição ou oclusão endoscópicas bilaterais trompas falop ncop
66.4	4	Salpingectomia unilateral total
66.5	4	Salpingectomia bilateral total
66.51	4	Remoção de ambas as trompas no mesmo acto operatório
66.61	4	Excisão ou destruição de lesão da trompa
66.62	4	Salpingectomia com remoção de gravidez tubaria
66.63	4	Salpingectomia parcial bilateral ncop
66.69	4	Salpingectomias parciais ncop
66.71	5	Sutura simples da trompa
67		Operação na cérvix (colo do útero)
67.3	7	Excisões ou destruições de lesão ou tecido da cérvix ncop
67.31	7	Marsupialização de quisto cervical
67.39	7	Excisão ou destruição de lesão ou tecido colo uterino, ncop
67.4	6	Amputação do colo uterino
67.61	7	Sutura de laceração da cérvix
67.62	4	Reparação de fistula da cérvix
68		Incisões e excisões do útero, ncop
68.0	4	Histerotomia
68.2	4	Excisão ou destruição de lesão ou tecido do útero
68.21	4	Secção de sinequias endometriais
68.29	4	Excisão ou destruição de lesão do útero, ncop
68.3	5	Histerectomia abdominal subtotal
68.31	2	Histerectomia supracervical laparoscópica
68.39	5	Histerectomia abdominal subtotal ncop ou não especificada
68.4	4	Histerectomia abdominal total
68.5	3	Histerectomia vaginal
68.51	5	Histerectomia vaginal assistida por laparoscopia
68.6	4	Histerectomia abdominal radical
68.7	3	Histerectomia vaginal radical
68.8	4	Evisceração pélvica
70		Operação na vagina e fundo de saco
70.1	5	Incisão da vagina e fundo de saco
70.11	7	Himenotomia
70.12	5	Culdotomia
70.13	5	Lise de aderências intraluminais da vagina
70.3	7	Excisão local ou destruição de tecido ou lesão da vagina
70.31	7	Himenectomia
70.32	7	Excisão ou destruição de lesão do fundo de saco
70.33	7	Excisão ou destruição de lesão da vagina
70.4	6	Obliteração e Excisão total da vagina
70.5	5	Reparação de cistocele e rectocele
70.50	5	Reparação de cistocele e de rectocele
70.51	5	Reparação de cistocele

70.52	5	Reparação de rectocele
70.71	7	Sutura de laceração da vagina
70.72	4	Reparação de fistula cervicovaginal
70.73	4	Reparação de fistula recto-vaginal
70.74	6	Reparação de fistula vagino-entericas
71		Operação na vulva e períneo
71.01	7	Lise de aderências vulvares
71.09	7	Incisão da vulva e períneo, não classificável em outra parte
71.5	4	Vulvectomy radical
71.6	5	Vulvectomias ncop
71.61	5	Vulvectomy unilateral
71.62	5	Vulvectomy bilateral
71.71	5	Sutura de laceração da vulva ou períneo
71.72	5	Reparação de fistula da vulva ou períneo
14. Operações sobre o aparelho músculo-esquelético (76-84)		
Código CIE 9	Clasif.	
76		Intervenção cirúrgica nos ossos e articulações da face
76.0	6	Incisão de osso facial sem secção
76.01	6	Sequestrectomia dos ossos da face
76.2	4	Excisão localizada ou destruição de lesão de osso da face
76.3	6	Ostectomia parcial de osso da face
76.31	5	Mandibulectomia parcial
76.39	4	Ostectomia parcial de outros ossos da face
76.4	5	Exciso e reconstrução dos ossos da face
76.41	3	Mandibulectomia total com reconstrução simultânea
76.42	5	Mandibulectomia total, ncop
76.44	3	Ostectomia total de ossos da face ncop, com reconstrução simult.
76.5	5	Artroplastia temporomandibular
76.61	4	Osteoplastia fechada (osteotomia) de ramos mandibulares
76.62	5	Osteoplastia aberta (osteotomia) de ramo mandibular
76.63	5	Osteoplastia (osteotomia) de corpo mandibular
76.64	5	Cirurgias ortognáticas na mandíbula ncop
76.65	5	Osteoplastia segmentar (osteotomia) da maxila
76.66	5	Osteoplastia total (osteotomia) da maxila
76.7	4	Redução de fractura de ossos da face
76.72	6	Redução aberta de fractura do malar e arcada zigomática
76.74	4	Redução aberta de fractura do maxilar
76.76	4	Redução aberta de fractura mandibular
76.77	6	Redução aberta de fractura alveolar
76.79	4	Redução aberta de fractura da face, ncop
76.91	4	Enxerto ósseo em osso facial
76.94	4	Redução aberta de luxação temporomandibular
77		Incisão, Excisão e secção de ossos ncop
77.0	6	Sequestrectomia
77.2	6	Osteotomia em cunha
77.51	6	Calectomia óssea c/correcc.tec.moles e osteotomia do 1.metatarso
77.52	6	Calectomia óssea com correção dos tecidos moles e artrodese
77.56	7	Reparação de dedo do pé em martelo
77.57	7	Reparação de dedo do pé em garra
77.58	7	Excisão, fusão e Reparação óssea de dedos dos pés, ncop
77.6	6	Excisão localizada de lesão ou tecido ósseo
77.7	7	Excisão de osso para enxerto
77.8	4	Ostectomia parcial não classificável em outra parte
77.9	6	Ostectomia total
78		Operação nos ossos
78.0	7	Enxerto ósseo
79		Redução de fractura e luxação
79.3	7	Redução aberta de fractura com fixação interna
79.5	7	Redução aberta de epífise separada
79.6	7	Desbridamento de local de fractura exposta
79.8	7	Redução aberta de luxação
80		Incisão e Excisão de estruturas articulares
80.1	4	Artrotomias ncop
80.4	4	Secção de capsula articular, ligamento ou cartilagem
80.5	4	Excisão, destruição ou Reparação ncop de disco intervertebral
80.50	4	Excisão ou destruição de disco intervertebral, soe
80.51	4	Excisão de disco intervertebral
80.6	4	Excisão de cartilagem semilunar do joelho
80.7	6	Sinovectomia
80.8	6	Excisão localizada ou destruição de lesão articular
81		Reparações e operações plásticas nas estruturas articulares
81.0	4	Fusão da coluna vertebral

81.00	4	Fusão da coluna vertebral, não especificada de outro modo
81.01	4	Fusão vertebral da articulação atloide-axiana
81.02	4	Fusão ncop da coluna cervical anterior, técnica anterior
81.03	4	Fusão ncop da coluna cervical posterior, técnica posterior
81.04	4	Fusão dorsal e dorsolombar da coluna anterior, técnica anterior
81.05	4	Fusão dorsal e dorsolombar da coluna posterior, técnica posterior
81.06	4	Fusão lombar e lombo-sagrada da coluna anterior, técnica anterior
81.07	4	Fusão lombar e lombo-sagrada da coluna posterior, técnica posterior
81.08	4	Fusão lombar e lombo-sagrada da coluna anterior, técnica posterior
81.1	6	Artrodese e artroerese do pé e tornozelo
81.11	4	Fusão (artroses) do tornozelo
81.12	5	Artrodese tripla do tornozelo
81.13	4	Fusão (artrodese) subtársica
81.14	6	Fusão (artrodese) mediotársica
81.15	6	Fusão (artrodese) tarso-metatarsica
81.16	6	Fusão (artrodese) metatarsico-falângica
81.17	6	Fusão (artrodese) ncop do pé
81.2	5	Artrodese de outra articulação
81.21	4	Artrodese da anca
81.22	5	Artrodese do joelho
81.23	5	Artrodese do ombro
81.24	5	Artrodese do cotovelo
81.25	6	Fixação radiocárpica
81.26	6	Fixação carpometacárpica
81.27	6	Fixação metacarpofalângica
81.28	6	Fixação interfalângica
81.3	3	Refusão da coluna vertebral
81.30	3	Refusão da coluna vertebral, não especificada de outro modo
81.31	3	Refusão atlas-âxis da coluna
81.32	3	Refusão da coluna cervical ncop, coluna anterior, técnica anterior
81.33	3	Refusão da coluna cervical ncop, coluna posterior, técnica post
81.34	3	Refusão da coluna dorsal e dorso-lombar, coluna ant, técnica ant
81.35	3	Refusão da coluna dorsal e dorso-lombar coluna post técnica post
81.36	3	Refusão da coluna lombar e lombo-sagrada, coluna ant técnica ant
81.37	3	Refusão da coluna lombar e lombo-sagrada, coluna post, técn post
81.38	3	Refusão da coluna lombar e lombo-sagrada coluna ant técnica post
81.4	6	Reparação ncop de articulação de membro inferior
81.42	5	Reparação cinco-em-um do joelho
81.43	5	Triade de Reparação do joelho
81.44	4	Estabilização da rotula
81.45	4	Reparações dos ligamentos cruzados ncop
81.46	4	Reparações dos ligamentos colaterais ncop
81.47	2	Reparações do joelho ncop
81.49	2	Reparações do tornozelo ncop
81.5	4	Substituição de articulação do membro inferior
81.51	2	Substituição total da anca
81.52	2	Substituição parcial da anca
81.54	3	Substituição total de joelho
81.56	3	Substituição total do tornozelo
81.57	3	Substituição de articulação do pé ou dedo do pé
81.7	6	Artroplastia e Reparação de mão, dedos ou punho
81.71	5	Artroplastia articul.metacarpo-falang.ou inter-falang,c/implante
81.72	6	Artroplastia articul.metacarpo-falang.ou inter-falang,s/implante
81.73	4	Substituição total de punho
81.74	5	Artroplastia de artic.carpo-cárpica ou carpo-metacárpica c/implante
81.75	3	Artroplastia de artic.carpo-cárpica ou carpo-metacárpica s/implante
81.79	6	Reparação de mão, dedos ou punho, não classificada em outra part
81.8	2	Artroplastia e Reparação de ombro ou cotovelo
81.80	3	Substituição total do ombro não classificável em outra parte
81.81	2	Substituição parcial do ombro
81.82	4	Reparação de luxação recorrente do ombro
81.84	3	Substituição total de cotovelo
81.93	7	Sutura de capsula ou ligamento de extremidade superior
81.94	5	Sutura de capsula ou ligamento de tornozelo e pé
81.95	7	Sutura de capsula ou ligamento de extremidade inferior ncop
82		Operação nos músculos, tendões e fáscia da mão
82.0	7	Inciso de musculo, tendão, fáscia e bolsa sinovial da mão
82.02	7	Miotomia da mão
82.03	7	Bursotomia da mão
82.04	7	Incisão e drenagem dos espaços palmar e tenar
82.09	7	Incisão dos tecidos moles da mão ncop
82.1	5	Divisão de musculo, tendão e fáscia da mão

82.11	7	Tenotomia da mão
82.12	5	Fasciotomia da mão
82.19	5	Divisão de tecido mole da mão, ncop
82.2	7	Excisão de lesão de músculo tendão e fáscia da mão
82.21	7	Excisão de lesão da bainha do tendão da mão
82.22	7	Excisão de lesão de músculo da mão
82.29	7	Excisão de outra lesão de tecido mole da mão
82.31	7	Bursectomia da mão
82.32	7	Excisão de tendão da mão para enxerto
82.33	7	Tenectomia da mão, não classificável em outra parte
82.34	7	Excisão de músculo ou fáscia da mão para enxerto
82.35	7	Fasciectomias da mão ncop
82.4	4	Sutura de músculo, fáscia e tendão da mão
82.41	7	Sutura de bainha de tendão da mão
82.46	7	Sutura de músculo ou fáscia da mão
82.5	6	Transplantação de músculo e tendão da mão
82.6	7	Reconstrução do polegar
82.61	5	Operação de policização envolvendo nervos e vasos sanguíneos
82.69	4	Reconstrução do polegar, ncop
83		Operações no músculo, tendão, fáscia e bolsa, excepto mão
83.0	7	Incisão de músculo, tendão, fáscia e bolsa
83.02	5	Miotomia
83.03	7	Bursotomia
83.09	5	Incisão de tecido mole, ncop
83.1	7	Divisão de músculo, tendão e fáscia
83.11	7	Secção do tendão de Aquiles
83.12	7	Tenotomia do adutor da coxa
83.13	5	Tenotomia ncop
83.14	5	Fasciotomia
83.19	7	Divisão de tecido mole, ncop
83.3	7	Excisão de lesão do músculo, tendão, fáscia ou da bolsa sinovial
83.31	7	Excisão de lesão de bainha tendinosa
83.32	5	Excisão de lesão de músculo
83.39	5	Excisão de lesão de tecido mole ncop
83.4	7	Excisão de músculo, tendão ou fáscia, ncop
83.41	7	Excisão de tendão para enxerto
83.42	7	Tenonectomias ncop
83.43	7	Excisão de músculo ou fáscia para enxerto
83.5	5	Bursectomia
83.6	7	Sutura de músculo, tendão e fáscia
83.61	5	Sutura de bainha de tendão
83.62	5	Sutura diferida de tendão
83.63	5	Reparação da coifa dos rotadores [ombro]
83.65	7	Sutura de músculo ou fáscia, ncop
83.7	5	Reconstrução de músculo e tendão
83.73	5	Reinserção de tendão
83.74	5	Reinserção de músculo
83.75	6	Transferência ou transplantação de tendão
83.8	7	Operações plásticas no músculo, tendão e fáscia, ncop
83.81	5	Enxerto de tendão
83.82	5	Enxerto de músculo ou fáscia
83.86	7	Plastia do quadrípite
83.87	7	Operação plástica em músculo, ncop
83.88	5	Operação plástica em tendão, ncop
83.89	7	Operação plástica em fáscia, ncop
84		Procedimentos no sistema osteoarticular, ncop
84.0	5	Amputação de membro superior
84.00	5	Amputação membro superior, soe
84.01	6	Amputação e desarticulação de dedo da mão
84.02	6	Amputação e desarticulação do polegar
84.03	6	Amputação do membro superior através da mão
84.04	6	Desarticulação do punho
84.05	5	Amputação através do antebraço
84.06	5	Desarticulação do cotovelo
84.07	5	Amputação através do úmero
84.08	5	Desarticulação do ombro
84.09	4	Amputação inter-toraco-escapular
84.1	4	Amputação membro inferior
84.10	4	Amputação de membro inferior, não especificada de outro modo
84.11	7	Amputação de dedo do pé
84.12	6	Amputação do membro inferior pelo pé
84.13	6	Desarticulação do tornozelo

84.14	5	Amputação do tornozelo pelos maléolos da tibia e perónio
84.15	5	Amputações abaixo do joelho ncop
84.16	5	Desarticulação do joelho
84.17	4	Amputação do membro inferior acima do joelho
84.18	5	Desarticulação da coxa-femoral
84.19	3	Amputação abdominopélvica
84.2	3	Reimplantação de extremidade
84.21	6	Reimplantação de polegar
84.22	6	Reimplantação de dedo
84.23	3	Reimplantação de antebraço punho ou mão
84.24	3	Reimplantação de braço
84.25	2	Reimplantação de dedo do pé
84.26	3	Reimplantação de pé
84.27	3	Reimplantação de perna ou tornozelo
84.28	3	Reimplantação de coxa
84.29	5	Reimplantações ncop
84.6	4	Substituição de disco intervertebral
84.60	4	Inserção de prótese de disco intervertebral, não especificado
84.61	4	Inserção de prótese parcial de disco intervertebral, cervical
84.62	4	Inserção de prótese total de disco intervertebral, cervical
84.63	4	Inserção de prótese de disco intervertebral, torácica
84.64	4	Inserção de prótese parcial de disco intervertebral, lombo-sagra
84.65	4	Inserção de prótese total de disco intervertebral, lombo-sagrada
15. Operações sobre o aparelho tegumentário (85-86)		
Código CIE 9	Clasif.	
85	Operação na mama	
85.0	7	Mastotomia
85.2	5	Excisão ou destruição de tecido mamário
85.20	5	Excisão ou destruição de tecido mamário, soe
85.21	5	Excisão local de lesão da mama
85.22	6	Ressecção de quadrante da mama
85.23	4	Mastectomia subtotal
85.24	5	Excisão de tecido mamário ectópico
85.25	5	Excisão de mamilo
85.33	2	Mastectomia subcutânea unilateral com implante simultâneo
85.34	2	Mastectomia subcutânea unilateral, ncop
85.35	2	Mastectomia subcutânea bilateral com implante simultâneo
85.36	2	Mastectomia subcutânea bilateral, ncop
85.4	2	Mastectomia
85.41	4	Mastectomia simples unilateral
85.42	3	Mastectomia simples bilateral
85.43	4	Mastectomia simples unilateral extensa
85.44	4	Mastectomia simples bilateral extensa
85.45	2	Mastectomia radical unilateral
85.46	2	Mastectomia radical bilateral
85.47	2	Mastectomia radical unilateral extensa
85.48	2	Mastectomia radical bilateral extensa
85.81	7	Sutura de laceração de mama
86	Operação na pele e tecido celular subcutâneo	
86.0	7	Incisão de pele e tecido celular subcutâneo
86.03	7	Incisão de sinus ou cisto pilonidal
86.04	7	Incisão com drenagem da pele e tecido subcutâneo, ncop
86.2	7	Excisão ou destruição de lesão ou tecido pele e tec. subcutâneo
86.21	7	Excisão de quisto ou sinus pilonidal
86.22	5	Desbridamento excisional de ferida, infeção ou queimadura
86.4	5	Excisão radical de lesão da pele
86.5	7	Sutura ou outro encerramento da pele e tecido subcutâneo
86.51	7	Reimplantação de escalpe
86.59	7	Encerramento da pele e tecido-subcutâneo de locais ncop
86.6	5	Enxerto livre de pele
86.61	5	Enxerto livre de pele de espessura total na mão
86.63	5	Enxerto livre de pele de espessura total em local ncop
86.65	5	Heteroenxerto na pele
86.66	5	Homoenxerto na pele
86.67	5	Enxerto dérmico regenerativo
86.7	5	Enxertos pediculados ou retalhos



Ref.ª Apólice/proposta n.º

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (o “RJDS”)

Atividade de distribuição de seguros desenvolvida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., (a “CGD”), pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob este mesmo número, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 31.º do RJDS, vem informar, na qualidade de mediador de seguros em que aqui atua, o seguinte:

- Os dados da CGD, enquanto Mediador de Seguros, da categoria Agente de Seguros, com o número 419501357, inscrito desde 21.01.2019 na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (adiante “ASF”), estão disponíveis e podem ser consultados em www.asf.com.pt;
- A CGD detém, presentemente e de forma direta, uma participação de 15% no capital social e direitos de voto da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., e, conseqüentemente, das empresas de seguros por esta totalmente detidas, a saber, Vía Directa - Companhia de Seguros, S.A., Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A. e Multicare - Seguros de Saúde, S.A.;
- Não existe qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social da CGD que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- A CGD, enquanto mediador de seguros, não está autorizada a receber prémios de seguro para a entrega à empresa de seguros;
- A intervenção da CGD, enquanto Mediador de Seguros, não se esgota, no entanto, na celebração dos contratos de seguro, envolvendo, também, a prestação de assistência ao longo do período de vigência daqueles;
- A CGD recebe uma comissão pela distribuição, que incide sobre o prémio do contrato de seguro;
- Os Clientes têm o direito de solicitar informação sobre a remuneração que a CGD recebe, enquanto mediador de seguros, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhes-á prestada tal informação;
- A CGD possui uma política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, a qual se encontra disponível para consulta em www.cgd.pt ou em qualquer Agência da CGD;
- Sem prejuízo da possibilidade de utilização do livro de reclamações (presencial e eletrónico), as reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados podem ser apresentadas em qualquer Agência da CGD, através do Caixadirecta e em www.cgd.pt, sendo as mesmas apreciadas e respondidas pelo Centro de Operações, definido pela CGD para o efeito. As reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados poderão ainda ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
- A reclamação apresentada, relativa ao exercício da atividade de distribuição de seguros, deverá incluir o nome completo do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; referência à qualidade do reclamante, designadamente de tomador de seguros, segurado, beneficiário ou terceiro lesado ou de pessoa que o represente; dados de contacto do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; número do documento de identificação do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; descrição dos factos que o reclamante considere necessários para a gestão da sua reclamação e data e local da reclamação.
- A CGD assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível. O prazo para a resposta é de 15 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.
- A CGD confirmará de forma automática e imediata as reclamações apresentadas via site público da CGD – www.cgd.pt/Espaço Cliente.
- Em caso de litígio emergente da atividade de distribuição de seguros, os Clientes podem recorrer aos tribunais judiciais ou à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de que a CGD é aderente: CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros (www.cimpas.pt);
- A CGD atua em nome e por conta da empresa de seguros e não presta aconselhamento, pelo que as informações prestadas na celebração dos contratos de seguro não podem ser entendidas como aconselhamento e não se baseiam numa análise imparcial, cabendo aos Clientes a responsabilidade de efetuar a comparação das respetivas condições com outro ou outros contratos de seguro existentes no mercado;
- A CGD, enquanto Mediador de Seguros, tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros, em Portugal, exclusivamente para a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., com exceção da distribuição de seguros de crédito, atividade que a CGD tem a obrigação contratual de exercer em exclusivo para a COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A.;
- Os Clientes podem, sempre, solicitar informações sobre o nome dos outros Seguradores com os quais a CGD venha a trabalhar;
- Nos contratos de seguro em que a CGD figure como Mediador de Seguros, não existirá intervenção de outros mediadores de seguros.